



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 624/2015

Maceió, 23 de outubro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

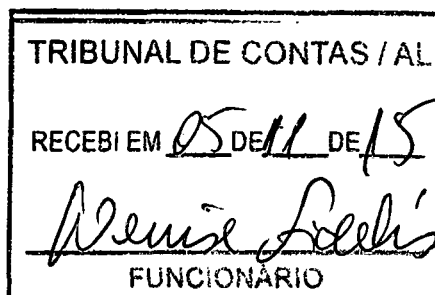
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Primeiro termo aditivo ao contrato nº 031/2013, celebrado entre a CASAL e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SINTURB/MAC, que tem como objeto a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato original, por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25 de maio de 2015 a 25 de maio de 2017. Ficando autorizada a aplicação do reajuste em 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 1.021.498,40 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 1.261.104,72 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 20 de outubro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 07821/2015 – CASAL - C.I Nº 278/2015 – SUPBES– Fls. 01 a 43.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

S- 721/2015

Nº da CI :

278/2015

PROT.:

07821/2015

Origem:

SUPBES

Destino:

SURHU

Data de emissão:

04/05/2015



Srª Superintendente,

Encaminhamos, para elaboração do PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR do sistema de vale transporte, BEM LEGAL (Bilhetagem Eletrônica de Maceió), os documentos; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros do Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito - CND 13677 / 2015; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de exclusividade da TRANSPAL com o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió (SINTURB-MAC).

Atenciosamente,

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 03/05/15
GEFIN

Rejavane Mª Rocha C. de Melo
REJAVANE Mª ROCHA C. DE MELO
SUPERVISORA SUPBES





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12182663/0001-53
Razão Social: ASS TR P AL TRANSPAL
Nome Fantasia: TRANSPAL
Endereço: RUA BUARQUE DE MACEDO 549 / CENTRO / MACEIO / AL /
57020-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060501361892502115

Informação obtida em 11/06/2015, às 16:23:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL
CNPJ: 12.182.663/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:19:12 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>.


Válida até 22/11/2015.

Código de controle da certidão: **0B6D.A3B8.E428.1609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





 GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR
CNPJ : 12182663000153

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 10:54:37 do dia 18/08/15
Válida até 17/10/2015.

Código de controle da certidão: 32E9-B996-71DB-D8EF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 13677 / 2015

| | | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Tipo do Contribuinte Contribuinte Econômico | | Inscrição: 900010290 | | Identificação: 319846 | |
| Contribuinte ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL | | C.N.P.J./C.P.F. 12182663000153 | | Situação Cadastral Aprovado | |
| Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento RUA - BUARQUE DE MACEDO, N°: 00549, 57020-520, Quadra: , Lote:, Loteamento: | | | | | |
| Bairro: CENTRO | | Cidade: MACEIO | | | |
| Data Expedição 25/02/2015 | | Validade 25/06/2015 | | Nº Protocolo 0 | Data Protocolo 25/02/2015 |
| Área do Terreno: | | 0,00 | | 0,00 | |
| N.º De Autenticidade: 2DF.DF5.F68.DE9 | | | | | |
| <p>Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.</p> <p>***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****</p> | | | | | |
| Certidão emitida as 09:47:31 do dia 25/02/2015 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: http://www.smf.maceio.al.gov.br ou na própria Secretaria de Finanças. | | | | | |
| Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão | | | | | |
| Observação: | | | | | |





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL
CNPJ: 12.182.663/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:59:00 do dia 05/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2015.

Código de controle da certidão: **E213.046F.59F1.FFE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.182.663/0001-53

Certidão n°: 45164998/2014

Expedição: 11/03/2014, às 12:12:47

Validade: 06/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.182.663/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 031/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA SINTURB/MAC

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, Nº 549-A, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.725/0001, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 10933/2011, C.I. nº 319/2011 – SUPBES e S.C. 00011180, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.450/05, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.021.498,40 (Hum milhão, vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menos periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o valor mensal os seguintes dados:

Taxa administrativa: R\$ 1.121,03 (Hum mil, cento e vinte e um reais e três centavos);

Taxa serviço: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total dos vales transportes solicitados mensalmente a TRANSPAL para atender aos funcionários da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária.....12201 - GESMET

Grupo de Despesa100.000 - Pessoal

Rubrica.....106.160 – Prog. de Transporte ao Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os cartões deverão ser entregues com o nome, CPF do funcionário no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do pedido fornecido pela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O crédito do vale transporte será fornecido através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, através da digitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Casal.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARAGRAFO TERCEIRO: A contratada quando da solicitação, fornece relatórios gerados pelo seu sistema para uma avaliação do usuário com relação ao seu uso de vale transporte.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- A) Provienciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.
- B) Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;
- C) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação de fraude;
- D) Disponibilizar sistema online 24 horas por dia em qualquer momento que o gestor responsável pelo vale transporte, quiser realizar uma consulta ou gerar um relatório, acompanhando créditos liberados, carregamento dos cartões e saldo remanescente;
- E) Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a utilização para outros fins;
- F) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato que vier a ser firmado;
- G) Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- H) Efetuar bloqueio, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da supervisão responsável pelo vale transporte da empresa;
- I) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, destruição, danificação e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, a CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@cartaobemlegal.com.br;
- J) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: São obrigações da Casal:

- A) Realizar pedido de créditos nos cartões por meio de endereço eletrônico www.cartaobemlegal.com.br.
- B) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- C) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- D) Assegurar-se de boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- E) Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- F) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;
- G) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato;
- H) Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES: A CONTRATADA Providenciará a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:

- A) Até 10(dez) dias uteis para a primeira emissão dos cartões;
- B) Até 05 (cinco) dias uteis para a emissão de 2ª via ou substituições de cartões, sendo pago através de boleto pelo empregado.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

100



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- C) Será providenciada a disponibilização de créditos em data determinada pelo ACT, no prazo máximo de 72 horas úteis, contados a partir das liquidações efetivas dos pagamentos dos respectivos boletos pela CASAL.
- D) A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC situada a Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o pedido de carga, através de boletos gerados pelo sistema. O sistema gera dois tipos de boletos, um nominal a TRANSPAL (Valor normal do Vale-transporte) outro nominal o SINTURB-MAC (Valor do serviço prestado pela ferramenta online do CARTÃO BEM LEGAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do contrato será de 24 meses dos, a contar da data de assinatura; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando os dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será feita pela SUPBES/GESMET, pelo empregado(a) REJANE MARIA ROCHA CABRAL DE MELO, na função de assistente administrativa, matrícula 0001571, através de O.S., e na hipótese do afastamento do gestor o seu substituto será indicado pela VGC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Quando da primeira solicitação de crédito ou cartões pela CASAL à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CASAL no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, via site www.cartaobemlegal.com.br e no momento da contratação, a CASAL deverá fazer opção pela modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS.

- Modalidade PLUS:
 - ✓ Interveniência: TRANSPAL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAG. DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida em Maceió/AL, na Rua Buarque de Macedo, 549, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.182.663/0001-53, doravante chamada apenas TRANSPAL.
 - ✓ Custo adicional para a CASAL, exceto do valor dos créditos eletrônicos solicitados, da 2ª via de cartões, correspondente a 08 (oito) tarifas vigentes de ônibus, e do boleto de cobrança bancária, a crédito da TRANSPAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

100



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- ✓ Cadastramento manual ou automático de funcionários com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizados pelos contratados.
- ✓ Os pedidos de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados serão realizados pela CASAL, através no site www.cartaobemlegal.com.br
- ✓ Entrega de cartões de 1ª e 2ª vias sendo realizadas na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- ✓ Créditos eletrônicos terão validade de 01 (um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL E SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- ✓ Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, e, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- ✓ Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale Transporte.
- ✓ Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões.
- ✓ Os valores e percentuais previstos na proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante previa comunicação a CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados deverão ser realizadas pela CASAL, através do site disponibilizado pela CONTRATADA na internet, informado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CASAL se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A efetivação dos créditos e a entrega de 2ª via de cartões somente ocorrerão após o pagamento do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CASAL, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os cartões terão garantia contra defeito de fabricação de 120 dias, contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantia sua reposição sem nenhum ônus para a CASAL. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões.

PARÁGRAFO SEXTO: A CASAL autoriza a implementação nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada a encaminhar imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO: A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Maceió segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito de Maceió - SMTT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTURB-MAC e a TRANSPAL não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderão ser responsabilizadas por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES: Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, será disponibilizado via site para a CASAL, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

100



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CASAL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços complementares solicitados pela CASAL, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA e previamente informada à CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ~~Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogados~~ ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CASAL, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CASAL, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CASAL, mediante aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

PARAGRAFO SEXTO: O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de: não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.

PARAGRAFO SETIMO: Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso de cartões desde a data de sua criação.

PARAGRAFO OITAVO: A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE- TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07(sete) dias da semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE- TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

PARÁGRAFO NONO: A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a CASAL fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, ~~EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS~~ no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRANSPAL e do SINTURB-MAC.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS: Os preços dos serviços a serem contratados irão variar de acordo com o módulo escolhido:

• Modalidade Cartão Bem Legal Vale Transporte Plus:

- ✓ Carregamento de créditos eletrônicos: valor dos créditos solicitados, acrescidos da tarifa bancária de cobrança;
- ✓ Cartões: 1ª via serão fornecidos sem custo e a 2ª via para cada emissão será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas de ônibus, acrescidos da tarifa bancária;
- ✓ Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP- M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE: Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/99. Dessa forma, a CASAL obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos do negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONTRATADA, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou ainda, para empresa que vier a suceder a CONTRATADA na prestação de serviços objeto deste contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CASAL e independentemente de sua anuência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL declara serem verdadeiras todas as informações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL. Portanto, a CASAL está ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela TRANSPAL e/ou de seus contratados, empregados ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3 (três décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 23 de Maio de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bene Guedes

Juliana de Lacerda

100

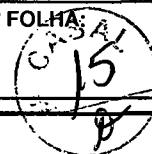


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Protocolo:

7821/2015

Nº FOLHA:



A VGC,

Encaminhamos processo para conhecimento e deliberação quanto ao aditivo de prazo e valores ao Contrato nº031/2013 – SINTURB/MAC.

Em 05.05.2015

Marcela Azevedo Calheiros Fortes
Superintendente de Recursos Humanos – SURHU

À ABJUR,

EXRESMIAMOS PARA DEVIDA ANALISE E INSTRUÇÃO JURIDICA.

em 07/05/2015

Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

082115


Nº da folha:

16

Ao adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução do feito.

Em, 08 de maio de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica



PROCESSO: 07821/2015

INTERESSADO: SUPBES

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

À SUPBES,

Retornamos o feito à origem, no sentido de apresentar:

- 1- Justificativa do pedido de aditamento do Contrato nº 031/2013. Bem como, percentual de acréscimo de valor a ser firmado entre as partes.
- 2- Indicação do recurso para custeio, com a respectiva classificação orçamentária.
- 3- Solicitação de compras.

Maceió, 08 de maio de 2015.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL



ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/ CASAL



3.3 Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários

| | | |
|--|--|---|
| Nº FUNCIONARIOS 374 | VALOR UNITÁRIO MENSAL 2,75 | VALOR TOTAL DE VALE 18.700 |
| VALOR TOTAL MENSAL R\$ 51.425,00 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1.121,03 | TOTAL 24 MESES R\$ 1.261.104,72 |

Maceió, 08 de Maio de 2015

Regiane Mª Rocha C. de Melo
REGIANE Mª ROCHA C. DE MELO
SUPERVISORA SUPBES



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

7.821/2015

Nº FOLHA:

19

À GEPLAN,

Informar a origem de recursos para custeio, bem como a respectiva classificação orçamentária.

Em 08/05/2015

Referente ul.º Sr. R. de Melo
Rafaela M^a Rocha C. de Melo
Supervisora – SUPBES

À SUPBES

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 12.201 – GESMET |
| Grupo de Despesa | 100.000 – Pessoal. |
| Rubrica | 106.160 – Programa de Transporte ao Trabalhador. |

Em 08/05/2015

Jorge P. Santos Junior
Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat 2440

7005
Cláudia M^a A. Coutinho
Gerente de Planejamento
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEPLAN

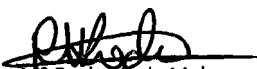
*À As fur,
com as informações requeridas.
23/05/2015
Rafaela*



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

| | |
|--------------------------------|--------------|
| NÚMERO MÉDIO DE FUNCIONÁRIOS | 374 |
| VALOR UNITÁRIO | 2,75 |
| QUANTIDADE ESTIPULADA DE VALES | 18.700 |
| VALOR ESTIPULADO DOS VALES | 51.425,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.121,03 |
| DESPESA ESTIPULADA EM 24 MESES | 1.261.104,72 |


Rejane M^{te} Rocha C. de Melo
Supervisora da SUPBES



Processo N°: 7821/2015

Interessado: SUPBES

Assunto: Prorrogação de Prazo, Reajuste de Valor



À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO DE VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL. PREVISÃO LEGAL. ART. 57, II DA LEI 8.666/93, ART. 65, §1º DA LEI 8.636/93, ART. 2º DA LEI 10.192/2001. PREVISÃO EDITALÍCIA. SUBITEM 14.1 PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2014. PREVISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA SEXTA, §1 CONTRATO N° 031/2013. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo, acréscimo de valor do Contrato n° 031/2013 – fls. 08/14, cujo objeto é a prestação de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.

O referido contrato foi firmado em 23 de maio de 2013, se encerrando em 23 de maio de 2015. Pretende-se uma nova prorrogação de prazo acrescentando o valor.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato (fls. 08/14);
- 3 – Planilha de preço unitário e global (fls. 38)

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 08/14), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que trata-se prestação de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da capital, com exclusividade do cartão bem legal bilhetagem eletrônico de Maceió.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, “*in verbis*”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)."

Faz necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na CLÁUSULA OITAVA do contrato n° 031/2013

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:

O prazo de execução dos serviços é de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses."

Assim, o art. 2° da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

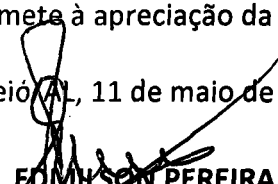
"Art. 2°. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. (...)."

Deste modo se aplica o acréscimo no percentual de 23,46% (vinte e três virgula quarenta e seis por cento), onde o valor contratual passa para R\$ 1.261.104,72 (um mil duzentos e sessenta e um cento e quatro e setenta e dois centavos), conforme cálculo anexado pela GEPLAN (fls. 19).

Diante do exposto, opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses através do termo aditivo a ser formulado, tendo em vista a necessidade de se dar continuidade aos serviços, onde o prazo de vigência contratual limita-se a 60 (sessenta) meses, a contar da data da comunicação efetuada pela CASAL. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 11 de maio de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

782115

Nº da folha:

03

À SUPBES,

Trata-se o presente de pedido de prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo do Contrato nº 031/2013, cujo objeto é a prestação de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.


Antes de encaminhar o presente a DP, dois pontos, em especial, são merecedores de menção quando o assunto é contratação por inexigibilidade que é a justificativa para prorrogação e o valor cobrado para a continuidade de prestação dos serviços solicitados.

É necessário, primeiramente, consignar nos autos a justificativa para a pretendida prorrogação e acréscimo do quantitativo, com a aposição de assinatura das planilhas acostadas às fls. 18 e 20.

Em segundo lugar, e tão importante quanto, torna-se necessário comprovar que o valor pedido pela empresa encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas.

Nesse sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União:

A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.

Pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil questionara determinação endereçada à instituição financeira para que, ao contratar a Cobra Tecnologia S/A, com fulcro no art. 24, XXIII, da Lei 8.666/93, demonstrasse a compatibilidade dos preços a serem pagos com aqueles praticados no mercado, mediante o colhimento de, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo. O relator destacou que o Estatuto das Licitações, apesar de exigir justificativa de preço em processo de dispensa, não fixou o modo como isso deveria ocorrer. Alertou que a despeito de *“as cotações junto ao mercado sejam uma forma direta e objetiva de justificar os preços nas contratações sem licitação, poderá haver casos em que a adoção desse procedimento não seja possível ou não seja a mais adequada.”* Nesses casos, salientou que é possível a justificativa circunstanciada pelo interessado, consoante precedentes do TCU. Diante disso, e acolhendo sugestão do Ministro Raimundo Carreiro, o Tribunal deu provimento ao recurso para alterar a redação do subitem questionado para os seguintes termos: *“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas* 






*do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". Acórdão 522/2014-Plenário, TC 007.049/2004-6, relator **Ministro Benjamin Zymler**, 12.3.2014.*

Após atendidas as diligências requeridas, retornem-se os autos para a chancela jurídica.

Em, 11 de maio de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





TRANSPAL

Associação dos Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e para quem interessar possa, que o **SINTURB-MAC- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIO-AL**, é a única e exclusiva empresa autorizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL**, a distribuir o Vale Transporte Eletrônico pelo canal **CARTAO BEM LEGAL**.

Maceió, 15 de agosto de 2015.

Ana Lúcia Martins da Costa
Superintendente – TRANSPAL



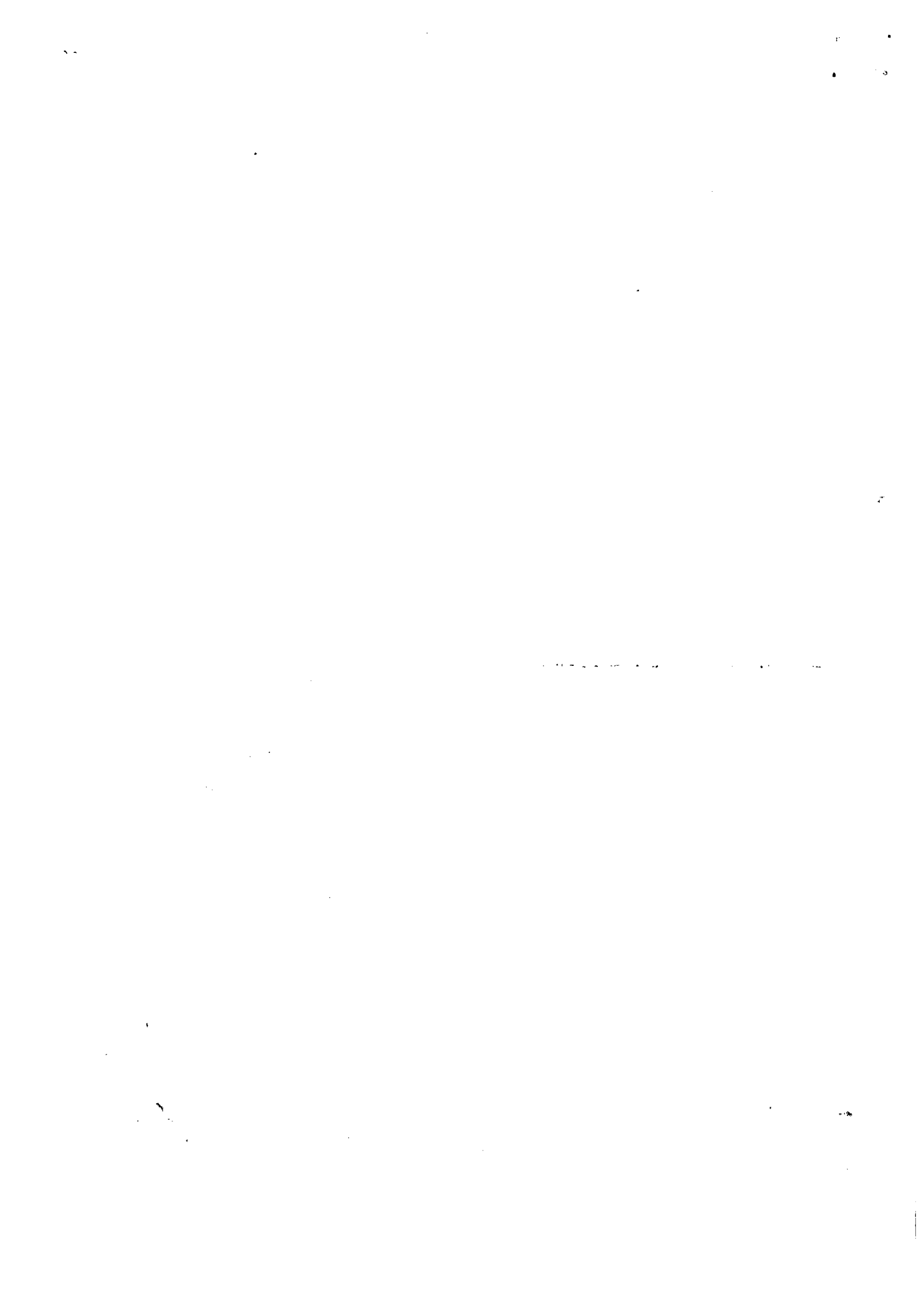
**TRANSPAL**Associação dos Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito junto a CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, que a tarifa hoje vigente no transporte público urbano do município de Maceió é de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) podendo vir a ser reajustada conforme determina a lei, sendo esta a única tarifa praticada.

Maceió, 17 de agosto de 2015.

Ana Lúcia Martins da Costa
Superintendente – TRANSPAL



CASAL
Fls. 27



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

Av. Dorival de Góes Monteiro, 829 - Km 10
Tabuleiro dos Martins - CEP: 57851-000
Maceió - Alagoas
Telefone: (82) 3315-3571 / 3315-3584
0800-284-4158
CNPJ/ME: 09.316.019/0001-16

Maceió/AL, 26 de abril de 2012

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a TRANSPAL é a exclusiva e legítima detentora da comercialização de Vale Transporte conforme se verifica o Decreto Municipal nº 5.859 de 19 de março de 1999, seu art. 2º parágrafo único, bem como na Lei nº 5.590 de 11 de janeiro de 2007, no seu art. 3º, com o devido respaldo da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 no seu art. 6º §§ 1º, 2º e 3º na qual ressaltamos em tempo que a finalidade da requestada declaração é o atendimento de exigências no processo de comercialização de vale transporte para empresas públicas.


RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO
Superintendente/SMTT

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ
R. de Imperatriz, 233 - Centro - CEP: 57020-570 Fones: 321.9819
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

Autenticação

27 ABR 2012

Atencioso e Presuntivo
Washington Luiz Cassiano Barros - Oficial Titular



Transporte e
Trânsito



2

11

Parágrafo Terceiro: A CASAL estenderá este benefício para empregados(as) aposentados(as) da CASAL, desde que filiados(as) à APOSCASAL e tenha sido empregado(a) da empresa por pelo menos 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores(as) a proteção da Relação de Emprego, contra a despedida arbitrária, ressaltando-se as seguintes hipóteses:

- I – nos casos previstos no art. 482, da CLT;
- II – nos casos disciplinares em que o trabalhador(a) que tiver 01 (uma) ou mais penalidades anteriores ao presente ACT e que incorra em mais uma penalidade no curso da vigência do presente ACT, poderá ser dispensado sem justa causa. O trabalhador/a que não detiver em seu histórico funcional nenhum registro de penalidade, somente será dispensado se, no curso de vigência do presente ACT, obtiver 02 (dois) registros de punição;
- III – nos casos de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa, a CASAL dará ciência do indicativo da mesma ao trabalhador(a) e ao STIUEA, e será facultada ao trabalhador(a) prévia apresentação de manifestação escrita, defendendo a manutenção do vínculo de emprego.

Parágrafo Segundo: Para a hipótese do inciso II, não será considerada a penalidade disciplinar por falta de natureza leve, aplicada há mais de 10 (dez) anos, sem que o trabalhador(a) tenha cometido outra(s) falta(s) posterior(es), ficando a penalidade anistiada para os fins desta cláusula.

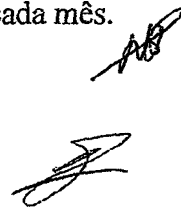
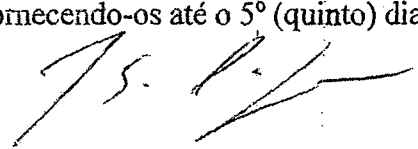
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS HORAS EXTRAS

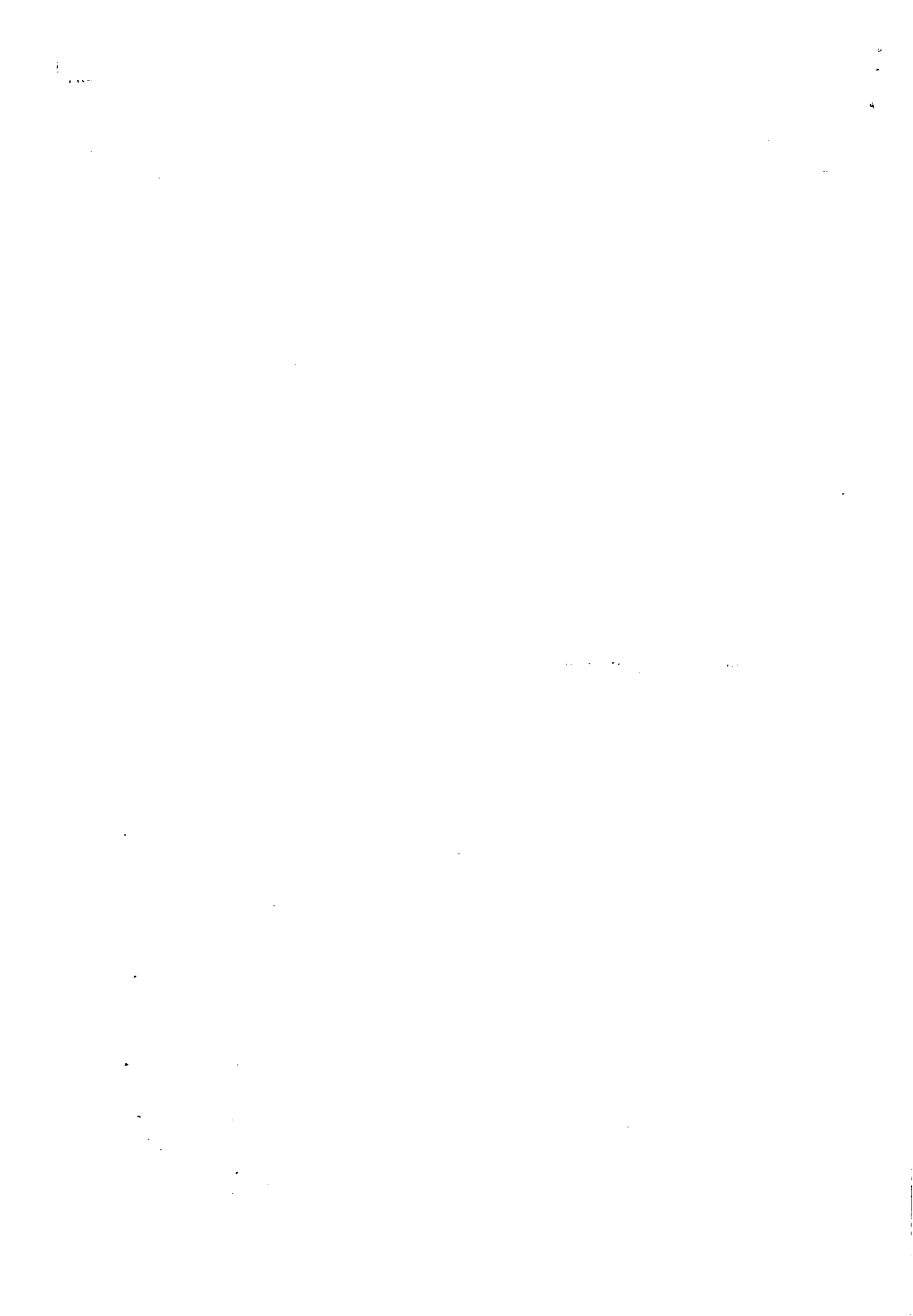
A CASAL manterá a remuneração das duas primeiras horas extras da jornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora extra da jornada, a 100% (cem por cento).

Parágrafo único: O labor prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, sem prejuízo do repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO SISTEMA DE TRANSPORTES E PASSES URBANOS

A CASAL fará a distribuição mensal de 50 (cinquenta) passes urbanos aos trabalhadores(as) lotados na capital e nas cidades do interior onde circulam ônibus urbanos e que percebam até R\$ 2.001,14 (dois mil um real e quatorze centavos), teto este já reajustado de acordo com a cláusula primeira deste Acordo Coletivo fornecendo-os até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.





Parágrafo Primeiro: Os(as) trabalhadores(as) que não utilizarem os créditos por um período de 60 (sessenta) dias corridos, terão o benefício cancelado, devendo realizar um novo requerimento para voltar a receber os passes. Na reincidência de não uso do benefício, no período de 01 (um) ano, o(a) trabalhador(a) terá o benefício cancelado em definitivo.

Parágrafo Segundo: A CASAL fará estudo para disciplinar a distribuição dos referidos passes urbanos, deixando de fornecê-los para quem residir até o limite de 3km (três quilômetros) de distância do local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores/as que forem suspensos disciplinarmente ou faltarem injustificadamente não terão direito ao benefício previsto nesta cláusula, no período correspondente à suspensão ou falta.

Parágrafo Quarto: A CASAL assegurará a manutenção do benefício previsto no *caput* desta cláusula a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que já o recebem na hipótese de extrapolar o teto salarial previsto no *caput* por qualquer motivação, a exemplo de promoção no PCS e/ou ganho de produtividade, desde que o valor equivalente à extrapolação do teto salarial seja inferior ao importe correspondente ao benefício em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO TURNO ININTERRUPTO

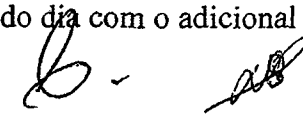
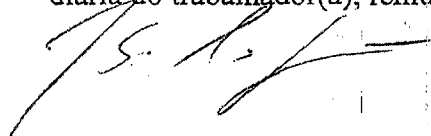
A CASAL manterá a carga horária para os serviços em turno ininterrupto e com escala de revezamento, na forma do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, adotando como padrão as seguintes cargas horárias mensais:

- 1) 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores(as) contratados(as) anteriormente ao concurso de 2002 e por advento do concurso de 2010 e 2014, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida;
- 2) 120 (cento e vinte) horas, para os trabalhadores(as) admitidos através do concurso de março/2002, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida.

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para se achar o valor da hora é de 180h/mês (cento e oitenta horas por mês), na forma do acordo anterior, para os trabalhadores(as) do item 1 (um) desta cláusula e de 150h/mês (cento e cinquenta horas por mês) para os trabalhadores(as) do item 2 desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada mensal de 144 horas e 120 horas serão pagas como horas extras, conforme estipulado no presente ACT, ou seja, a partir da 145ª hora e a 121ª hora, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de remuneração de horas extras, não será considerado o acúmulo de hora de labor prestado para além do limite mensal, mas sim, a jornada diária do trabalhador(a), remunerando-se as duas primeiras horas do dia com o adicional







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

782115

Nº FOLHA:

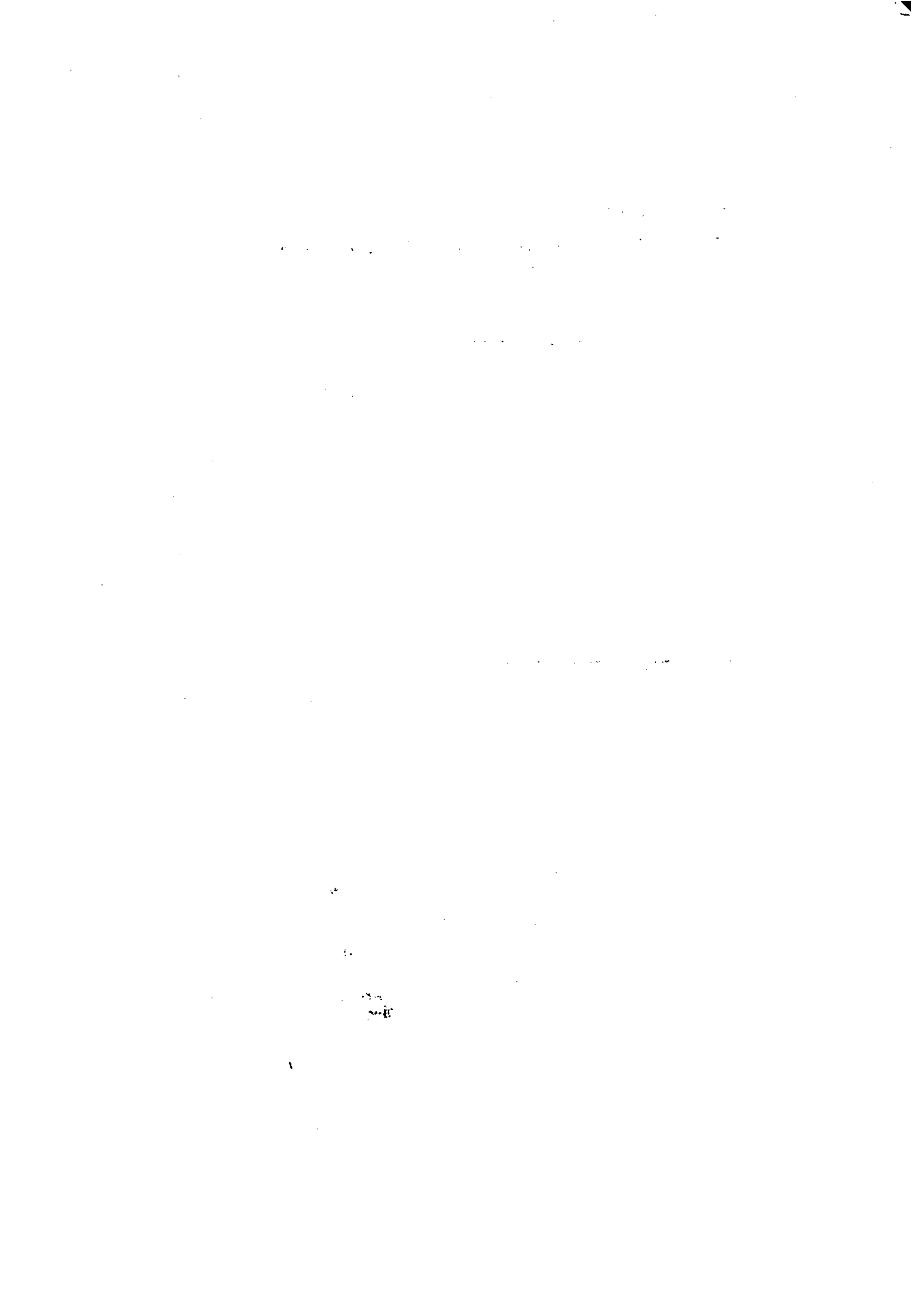
30

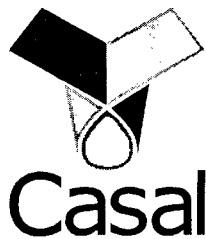
À Assur:

Com as diligências requeridas.

12/05/2015

[Handwritten signature]





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo nº 7821/2015

Interessada: SUPBES

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

DESPACHO

Cuida-se da prorrogação de prazo e do reajustamento de preços do Contrato nº 031/2013, cujo objeto é a prestação de serviços, para emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.


Os autos encontram-se analisados pelo jurídico interno às fls. 21 a 25, que mediante embasamento do pleito, condicionado a juntada de justificativa para a prorrogação pretendida e a comprovação que o valor apresentado pela contratada, traduz o preço usual no mercado, opina pelo deferimento.

As condicionantes exigidas pelo jurídico, foram atendidas mediante a juntada das DECLARAÇÕES DE EXCLUSIVIDADE, às fls. 25 a 7, inexistindo possibilidade de competição de comparativo de preços e das demais condições, necessárias ao fornecimento dos bilhetes eletrônicos de vale transporte.

Diante da instrução processual e da legislação aplicada a esta matéria aprovamos os pareceres jurídicos de fls. 25 a 27, recomendando evoluir ao Senhor Diretor Presidente para autorizar a prorrogação do Contrato nº03/2013 – CASAL pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acrescido em 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento), totalizando no valor mensal de R\$ 51.425,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e no valor total correspondente a R\$ 1.261.104,72 (um milhão duzentos e sessenta e um mil cento e quatro reais e setenta e dois centavos).

Maceió, 20 de Agosto de 2015.


ADV. MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB – AL Nº 1413.
ASJUR – CASAL


MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 7821/2015
C.I nº 278/2015 – SUPBES/SURHU



À
CPL,

Conforme solicitação da SUPBES/SURHU, através da C.I nº 278/2015 (Protocolo nº 7821/2015), corroborada pela instrução jurídica às fls. 31, que caracteriza a necessidade de continuidade da contratação, **AUTORIZAMOS** a celebração de Aditivo ao Contrato nº 031/2013 – **EMPRESA SITURB/MARC**, prorrogando o mesmo por mais 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a prestação de serviços, para emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício de vales transporte para empregados da Capital, com exclusividade do **CARTÃO BEM LEGAL** bilhetagem eletrônica de Maceió, acrescentando ao mesmo o percentual de 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento), passando o valor global do Contrato para R\$ 1.261.104,72 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos). Em, 12/05/2015.


Engº WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm.





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 07821/2015.
C.I : 278/2015

À SUPOFIN (DE ORDEM)

Att. Economista,

Solicitamos o calculo do percentual correspondente ao acréscimo autorizado pelo Diretor Presidente às fls. 32 deste processo.

Maceió/AL., 12 de Maio de 2015.

Atenciosamente,

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária - CPL/CASAL

SC 16643 - 2018

16644 - 2016



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

07821/2015

Nº FOLHA:

34

FIS. ...

À CPL

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste do contrato Nº 031/2013 da Empresa SINTURB/MAC.

Valor Global do Contrato : R\$ 1.021.498,40

Valor Global do Contrato atualizado: R\$ 1.261.104,72

Informamos que esse reajuste equivale a **23,46%** em relação ao valor anterior.

Ratificando assim o que foi informado às folhas 22,31 e 32.

Dessa forma evoluímos o presente processo.

Em: 12/05/2015


Laura Luiza Dorville de Araujo Franca
Economista SUPOFIN/GEFIN- Mat. 2962

VISTO:


Wilma Clejza da S. Santos
Supervisora da SUPOFIN
Mat. 2970

08/05/2014

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00016643 a 00016643
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status A | Status Itc |
|------|--|----------------------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|----------|------------|
| | Produto / Complemento / Descrição Auxiliar / Aplicação | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

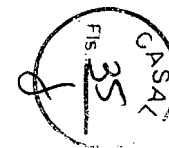
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00016643 Emissão: 09/09/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 09/09/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: REJANE MARIA ROCHA CABR Liberação: 09/09/2015 Usu. Libera.: DUDA
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 601.136,55

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------|------|------------|--|--|---------|--|------|-----|--|--|
| 1 | REJANE MARIA | 601.136,55 | 1,00 | 601.136,55 | | | 0,00CNT | | 0,00 | CNT | | |
| | 1853 - VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | |
| | SUPBES - SUPERVISÃO DE BEM EST | | | | | | | | | | | |
| | AR SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| | Classificação: SERVIÇOS , SERV. PROG. TRANSP. EMPREGADOS | | | | | | | | | | | |
| | Ciclo Orçamentário: CICLO 2015; Conta Orçamentária: 106160 - PROG. DE TRANSPORTE AO TRABALHADOR; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; | | | | | | | | | | | |
| | Saldo Conta: 0.00 | | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00016644 a 00016644
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status A |
|---|--------------|----------------------|-------------|-------------|----------------|------------|------------|---------|------------|----------|
| Produto / Complemento / Descrição Auxiliar: | | | | | | | | | | |
| Aplicação | | | | | Observação | | Referência | | Status Itm | |

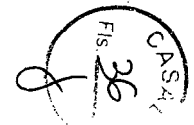
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00016644 Emissão: 02/09/2016 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 09/09/2015 Liberada: SIM
Solicitante: REJANE MARIA ROCHA CABR Liberação: 09/09/2015 Usu. Libera.: DUDA
Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 659.968,17

| | | | | | | |
|---|------------|------|------------|---------|------|-----|
| I REJANE MARIA | 659.968,17 | 1,00 | 659.968,17 | 0,00CNT | 0,00 | CNT |
| 1853 - VALE TRANSPORTE | | | | | | |
| SUPBES - SUPERVISÃO DE BEM EST | | | | | | |
| AR SOCIAL | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS, SERV. PRÓG. TRANSP. EMPREGADOS | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fis. 37
J.

Processo Protocolo nº 07821/2015.
C.I. nº 278/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2013 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 14 de maio 2015.

Atenciosamente,

JOSY THAYNÃ DE OLIVEIRA SILVA
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



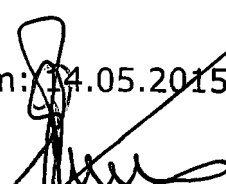
Processo nº. 7821/2015
Interessado: SUPBES

À
Assessora Jurídica,


Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2013, a ser firmado entre a CASAL e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SINTURB/MAC, tendo como objeto dilação de prazo por mais um período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 25 de maio de 2015 a 25 de maio de 2017.

O instrumento ora em comento, gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela sua aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 14.05.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

À cpv,
De acordo
Em 27/09/15.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 07821/2015
C.I nº 278 /2015 – SUPBES

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2013 – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de passageiros do Município de Maceió – SINTURB/MAC , para aposição da assinatura e evoluir a DP, para mesma finalidade


Em, 12 de maio de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A D.P. (De Ordem),

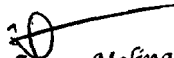
Para aposição da assinatura do D.P.

Em, 12/05/2015


Joseilda Barros Costa
Secretária da VGC

À CPL (de ordem)

Para conhecimento e procedimentos decorrentes o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2013, devidamente assinado pelo Diretor Presidente. Em, 12/05/2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL



CASAL
40

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaja nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buatque de Macedo, nº 549-A, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001, neste ato representada pela Sra. ANA LUCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiuca, Maceió/AL, tendo em vista o que consta no protocolo nº 07821/2015, C.I. nº 278/2015 - SUPBES, S.C. 00016643 e 00016644, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25 de maio de 2015 a 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste em 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 1.021.498,40 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 1.261.104,72 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 12.201 - GESMET
- Grupo de Despesa: 100.000 - Pessoal
- Rubrica: 106.160 - Programa de Transporte ao Trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL

Maceió, 25 de maio de 2015

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

TESTEMUNHAS:

Felucia de Lacerda

ANA LUCIA MARTINS DA COSTA
P/ CONTRATADA

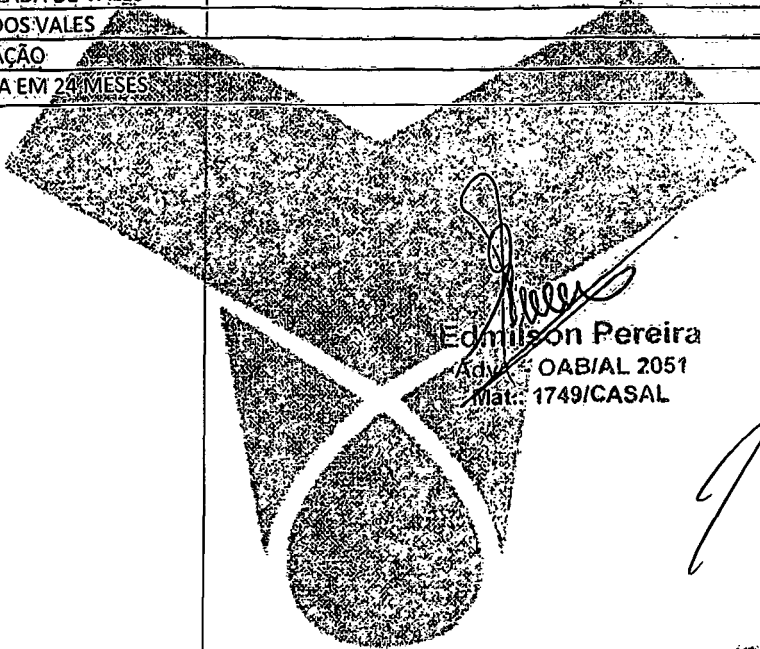




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2013

| | |
|--------------------------------|--------------|
| NÚMERO MÉDIO DE FUNCIONÁRIOS | 374 |
| VALOR UNITÁRIO | 2,75 |
| QUANTIDADE ESTIPULADA DE VALES | 18.700 |
| VALOR ESTIPULADO DOS VALES | 51.425,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.121,03 |
| DESPESA ESTIPULADA EM 24 MESES | 1.261.104,72 |



B. M.

J. M. Pereira
Edmison Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL

J. S. J.

Casal

ANEXO II



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2013

| MÊS | VALOR (R\$) |
|--------------------------|---------------|
| 1º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 2º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 3º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 4º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 5º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 6º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 7º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 8º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 9º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 10º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 11º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 12º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 13º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 14º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 15º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 16º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 17º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 18º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 19º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 20º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 21º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 22º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 23º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| 24º MÊS | R\$ 52.546,03 |
| TOTAL (R\$) 1.261.104,72 | |

CASA

Emilson Pereira
Emilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

P. P.



Protocolo nº 7787/2015 – CASAL – C.I.Nº 27/2015 – DP
Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2012, celebrado entre a CASAL e a FIRMA RESOLVE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em: 06/08/2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2015.

Protocolo nº 2972/2015 – CASAL-C.I. Nº 15/2015-SUPMIC.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: ESSA-EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Rua 8 de Dezembro, 579-B°, Cauaia do Alto, Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.070.562/0001-90, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por DIRLEI FERREIRA, portador do CPF nº 087.004.488-50, residente e domiciliado à Rua Terceiro Sargento João Soares de Faria, Nº 50, Jardim Santa Mena, Guarulhos/SP, CEP: 07096-230.

OBJETO: A aquisição de porcas e tubetes para a instalação de hidrômetros em todas as unidades dos sistemas de Maceio e interior do Estado.

Data de assinatura: 06 de outubro de 2015.

Protocolo nº 2972/2015 – CASAL-C.I. Nº 15/2015-SUPMIC.
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 60/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ESSA-EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 25.08.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2015.

Protocolo nº 2972/2015 – CASAL-C.I. Nº 15/2015-SUPMIC.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, nº 400, José de Alencar, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.629.928/0002-88, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARCOS BATISTA REVELIN portador do CPF nº 024.509.498-95, residente e domiciliado à Rua das Poncianas, nº 194, apto 61, Jardim São Paulo, Americana/SP, CEP: 13468-180.

OBJETO: A aquisição de anel de vedação de borrachas para hidrômetro de ¾" de diâmetro em todas as unidades dos sistemas de Maceio e interior do estado.

Data de assinatura: 06 de outubro de 2015.

Protocolo nº 2972/2015 – CASAL-C.I. Nº 15/2015-SUPMIC.
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 61/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 25.08.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2015.

Protocolo nº 8948/2014 – CASAL-C.I. Nº 55/2014-GEOPRO.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-ME, estabelecida na Travessa Antônio Reinaldo, nº 13, Paripueira/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.898.820/0001-54 e inscrição estadual nº 242.00205-6, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. CHRISTIANO LIMA SILVA, engenheiro civil, casado, CREA nº 020250670-3, portador do CPF nº 024.698.454-67, RG nº 98001273907 – SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Terra de Antares I, quadra 36, lote 27, nº 87, Antares, Maceio/AL.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção do novo Laboratório de Química, localizado na Estação

de Tratamento de Água Pratygy, na Unidade de Negócios do Benedito Bentes.

Data de assinatura: 07 de outubro de 2015.

Protocolo nº 8948/2014 – CASAL-C.I. Nº 55/2014-GEOPRO.
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 64/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em : 18.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/2015.

Protocolo nº 8437/2015 – CASAL.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, S/N, bairro Centro, CAMPESTRE/AL, CEP 57.986-000, inscrito no CNPJ/MF nº: 01.631.604/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AMARO GILVAN DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF nº 135.624.104-25, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 63, Campestre-AL.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de cooperação mútua, visando a implementação do controle operacional da Companhia no MUNICÍPIO.
Data de assinatura: 09 de setembro de 2015.

Protocolo nº 8437/2015 – CASAL.
Autorizamos a elaboração do convênio nº 11/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/AL, observando a legislação vigente. Autorizado em : 11.08.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

031/2013.
Protocolo nº 07821/2015 – CASAL-C.I. Nº 278/2015-SUPBES.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, Maceio-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001, neste ato representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceio/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25 de maio de 2015 a 25 de maio de 2017. Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste em 23,46% (vinte e três virgula quarenta e seis por cento, passando o valor global de R\$ 1.021.498,40 (Um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 1.261.104,72 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 25 de Maio de 2015.

Protocolo nº 07821/2015 – CASAL-C.I. Nº 278/2015-SUPBES.
Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao contrato nº 031/2013, celebrado entre a CASAL e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, observando a legislação vigente. Autorizado em : 12.05.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2011.

Protocolo nº 8889/2015 – CASAL-C.I. Nº 52/2015-SUPTRA.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ofício nº 497 /2013 – CPL/DP

Maceió, 05 de agosto de 2013

Exmo. Sr.

Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

**DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Contrato nº 031/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA-SINTURB-MAC, que tem como objeto Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 19 de junho de 2013.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 16386/20132 - CASAL - C.I Nº 624/2012 - SUPBES/GESMET - fls. 01 a 65

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.^a, protestos de consideração e apreço.

Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

PROCOLO-ICAL 228/2013
PROCESSO ICAL 12173/2013
INTERESSADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294706000181

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO AJUSTE INSTRUMENTO



16386/2012

5949



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI
624/2012

Origem:
SUPBES

Destino:
GESMET

Data de emissão
26/12/2012

Prezado Gerente,

Encaminhamos, para elaboração do Contrato do novo sistema de vale-transporte , o BEM LEGAL (Nova Bilhetagem Eletrônica de Maceió), os documentos de Proposta Comercial de uso do vale transporte, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Declaração do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió; Ata de Assembleia Geral Ordinária ; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros do Ministério da Fazenda ; Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda ; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda; Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça de Estado de Alagoas; Certidão Negativa do 2º Cartório de Protesto de Letras e Outros Títulos de Créditos e Declaração de exclusividade da TRANSPAL com o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió (SINTURB-MAC).

Respeitosamente,

Marcia Mello

Supervisora da SUPBES

RECEBIDO

EM 04/01/2013

AS: 10 : 40 h

1008 19/2013

SURHU / CASAL



**PROPOSTA COMERCIAL PARA
DISTRIBUIÇÃO E ACESSO A
FERRAMENTAS DE
GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DO
VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO**

Cartão Bem Legal Vale-transporte PLUS

Maceió, 27 de Novembro de 2012



**Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de
Passageiros de Maceió**

À Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Att. Sra. Márcia Melo
Supervisora de Bem Estar Social

Cara Márcia,

Em virtude da mudança de todo o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município de Maceió realizada pela TRANSPAL, iniciada em Junho de 2012, vimos apresentar a proposta comercial para a distribuição e acesso a ferramentas de gerenciamento do benefício do Vale-transporte eletrônico.

Dentro da nossa prestação de serviços são contemplados:

- Loja virtual do Cartão Bem Legal Vale-transporte para a realização de serviços como: Cadastro da empresa, Cadastro dos funcionários, Pedido de cartões, pedido de créditos, relatório de pedidos de créditos realizados, alteração de usuário e qualquer outro produto ou serviço eletrônico oferecido pelo site www.cartaobemlegal.com.br;
- Smart Card MIFARE (uso da tecnologia de cartão com chip sem contato);
- Recarga a bordo (os usuários recarregam os cartões de Vale-transporte dentro dos ônibus);
- Cadastro de funcionários de forma manual ou por importação;
- Realização de pedido de créditos de forma manual ou por importação;
- Relatório de pedidos de créditos realizados;
- Extrato de utilizações de cartões;
- Saldo estimado de cartões.





**Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de
Passageiros de Maceió**

ÍNDICE:

1. Definições;
2. Produtos e serviços;
3. Regras de utilizações;
4. Pedidos;
5. Pagamento;
6. Disposições Gerais e Condições do Serviço;
7. Tabela de Preços dos Serviços do Cartão Bem Legal Vale-transporte PLUS.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.





**1. Definições.**

Carga a Bordo: recurso oferecido à empresa compradora de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos, especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e pagamento.

Personalização Eletrônica: gravação, no chip do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, nome do titular, identificador de carga, regra de aquisição e utilização de créditos.

Cartão Bem Legal Vale-transporte: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Software Aplicativo de Carga a Bordo: aplicativo a ser disponibilizado pela TRANSPAL e SINTURB-MAC a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL para que os seus funcionários consigam efetuar a recarga dos seus cartões nos validadores presentes nos veículos.

Loja Virtual do Cartão Bem Legal Vale-transporte: Sistema eletrônico de serviços de aquisição de cartões e créditos eletrônicos para acesso ao STPP/Maceió, controlado pelos computadores da TRANSPAL e SINTURB-MAC estabelecido.

Serviços da Loja Virtual do Cartão Bem Legal Vale-Transporte: Compreendem os serviços de cadastro da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, cadastro dos seus funcionários, pedido de cartões, pedido de créditos, relatório de pedidos realizados, alteração de senha de usuário e qualquer outro produto ou serviço eletrônico oferecido pelo site www.cartaobemlegal.com.br

Senha do Cliente: Identificador numérico/alfanumérico, definido pela própria Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, utilizado no momento do acesso à LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.





Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió



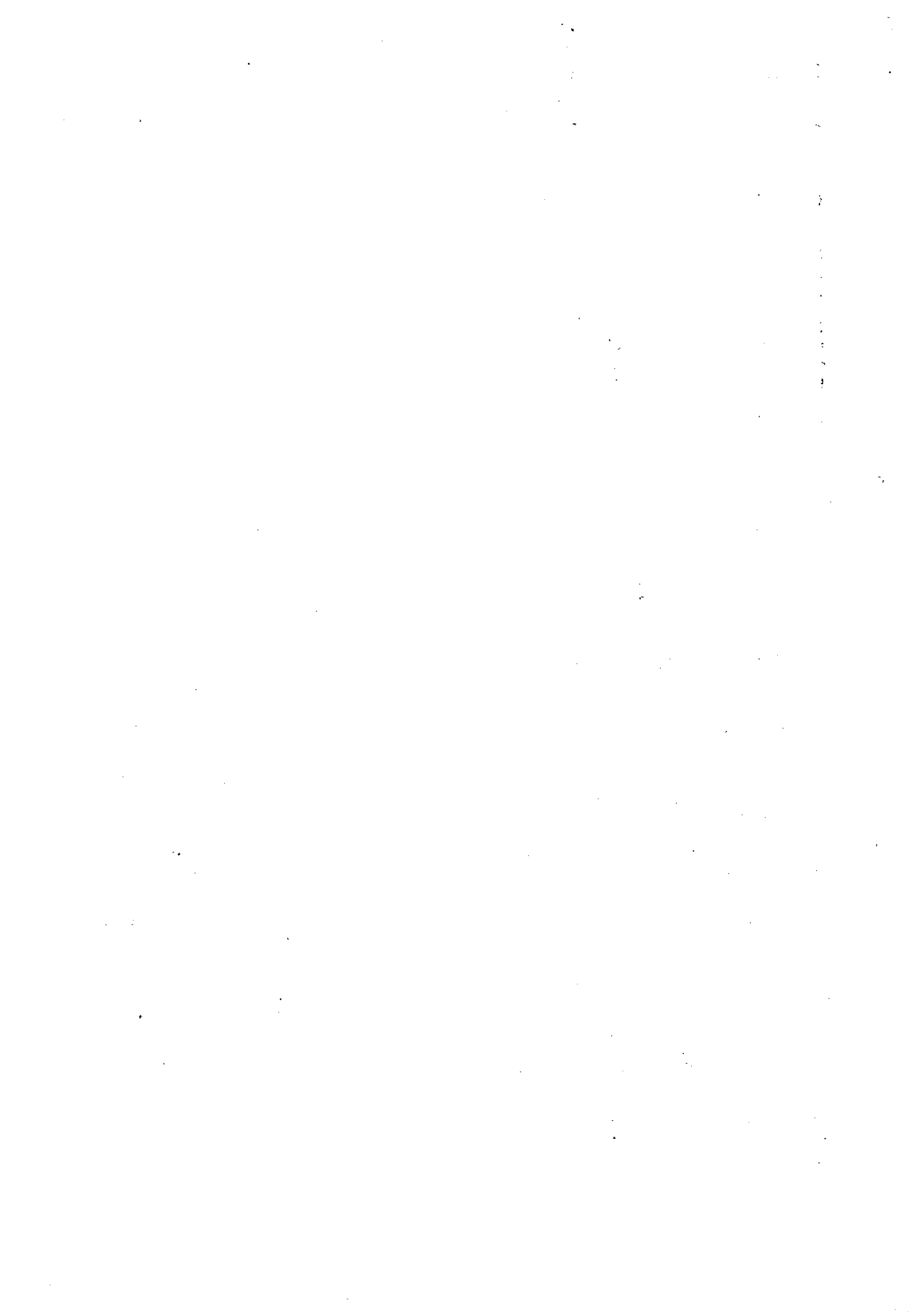
2. Produtos e Serviços.

Condições de fornecimento dos serviços.

No momento da contratação, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL deverá realizar o prévio cadastramento e em seguida fazer a opção pela modalidade: CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS.

Modalidade Cartão Bem Legal Vale-Transporte PLUS.

- Custo adicional para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme percentuais e valores informados na última página desta proposta, da 2ª via de cartões, correspondente a 08(oito) tarifas vigentes no transporte público urbano do município de Maceió, a crédito do SINTURB-MAC, além do valor dos créditos solicitados e respectivos boletos bancários a crédito da TRANSPAL.
- Carga a Bordo.
- Cadastramento de funcionários de forma manual ou automática com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizado pelos contratados.
- Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões.
- A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale-transporte.
- As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados deverão ser realizadas pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, através do site www.cartaobemlegal.com.br.
- No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões cedidos, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@cartaobemlegal.com.br.
- O custo de cada unidade de crédito eletrônico tipo vale-transporte fornecido será o da tarifa vigente na data do pedido do benefício.
- Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, e, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.



Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió**3. Regras de Utilização.**

- Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser feitos através do aplicativo WEB, acessado através do endereço eletrônico www.cartaobemlegal.com.br.
- Os boletos bancários, para efetivação de pagamento referente ao pedido de carga a bordo e taxas de serviços, para a Modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS, serão gerados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL através do aplicativo WEB.
- Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pelos contratados serão de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no próximo dia útil. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelos contratados.
- Os créditos solicitados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL serão disponibilizados para o usuário do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS no máximo em 72 horas úteis após liquidação efetiva do pagamento pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
- A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-transporte que os créditos eletrônicos terão validade de 01 (um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL e SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- Os créditos eletrônicos serão de uso exclusivo para acesso aos coletivos e/ou terminais de ônibus urbanos do STPP/Maceió, sendo armazenados em cartões eletrônicos exclusivamente fornecidos pelo SINTURB-MAC.
- Os créditos eletrônicos serão armazenados na forma da moeda vigente nos cartões eletrônicos.
- Para a realização de um bloqueio/cancelamento de cartão, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL deverá enviar um e-mail solicitando o bloqueio/cancelamento para: bloqueio@cartaobemlegal.com.br, informando o nome do usuário, CPF, nome da mãe e data de nascimento, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, das 07h00min às 17h30min.
- Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento / bloqueio.
- Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.
- A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL se compromete, a partir da assinatura do contrato, a adquirir vales transportes exclusivamente sob a forma de créditos eletrônicos através do site www.cartaobemlegal.com.br.
- A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL autoriza a implementação nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada a encaminhar imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público urbano do município de Maceió.
- O SINTURB-MAC fornecerá a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL toda a quantidade de cartões de créditos eletrônicos tipo vale-transporte que esta tenha necessidade, segundo pedidos que serão realizados.





Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió**4. Pedidos.**

- As primeiras vias dos cartões eletrônicos serão automaticamente emitidas após cadastramento do funcionário, ficando disponíveis para retirada na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- O pedido dos créditos eletrônicos tipo Vale-transporte deverá ser realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL através do site www.cartaobemlegal.com.br, devendo o pagamento do montante devido a cada operação ser efetivado.
- As quantidades e valores imputados no sistema são de inteira responsabilidade da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, cabendo a esta a verificação dos dados antes do pagamento do referido boleto, data a partir da qual o pedido não poderá mais ser excluído ou alterado.



Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió**5. Pagamento.**

- O Pagamento das 2ª vias dos cartões eletrônicos deverá ser realizado à vista, na data da solicitação dos mesmos na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- Todos os pagamentos de créditos eletrônicos e serviços deverão ser realizados através de boleto bancário, gerado automaticamente pelo sistema.
- Todos os recibos referentes aos pedidos de créditos realizados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL estarão disponíveis permanentemente no site para consulta, impressão e reimpressão.
- Caso ocorra alteração de alíquotas dos impostos aplicáveis vigentes, ou a criação, extinção ou modificação de tributos, contribuições, taxas ou demais encargos de qualquer natureza, que venham a incidir diretamente sobre o fornecimento de equipamentos, peças sobressalentes e/ou serviços, os valores serão alterados de modo a ser mantido o equilíbrio econômico financeiro inicialmente contratado.



6. Disposições Gerais e Condições do Serviço.

- O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de: não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.
- Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso dos cartões desde a data de sua criação.
- A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.
- A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL fazer quantas alterações subseqüentes deseje, através de menu interno do sistema.
- A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRANSPAL e do SINTURB-MAC.
- A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.





**Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de
Passageiros de Maceió****7. Tabela de Preços dos Serviços do Cartão Bem Legal Vale-transporte PLUS.**

| Código | Nº de funcionários | Taxa admin. | % sobre o valor do pedido de recarga de créditos de Vale-transporte eletrônico |
|--------|--------------------|-------------|--|
| F-1 | 1 a 5 | R\$5,00 | 2.50% |
| F-2 | 6 a 10 | R\$10,00 | 2.50% |
| F-3 | 11 a 20 | R\$12,00 | 2.50% |
| F-4 | 21 a 30 | R\$15,00 | 2.50% |
| F-5 | 31 a 50 | R\$18,00 | 2.50% |
| F-6 | 51 a 100 | R\$25,50 | 2.50% |
| F-7 | 101 a 500 | R\$85,00 | 2.50% |
| F-8 | 501 a 1000 | R\$260,00 | 2.40% |
| F-9 | 1001 a 2000 | R\$515,00 | 2.30% |
| F-10 | 2001 a 10000 | R\$1.225,00 | 2.00% |







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE MACEIO
CNPJ: 04.866.725/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:30:32 do dia 10/07/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2013.

Código de controle da certidão: **8CC7.2BCD.FB84.B92A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04866725/0001-18
Razão Social: SINTURB MAC SIND EMP DE TRANSP URBANOS
Endereço: RUA BUARQUE DE MACEDO 549 A / CENTRO / MACEIO / AL /
57020-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2012 a 19/07/2012

Certificação Número: 2012062009170933932610

Informação obtida em 11/07/2012, às 09:55:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Certidão Negativa de Débitos**

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 04866725000118

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 11:26:53 do dia 11/07/12

Válida até 09/09/2012.

Código de controle da certidão: 63F5-2AC2-32BF-BCC8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000112012-02001725

Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE
PASSAGEI

CNPJ: 04.866.725/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/05/2012.

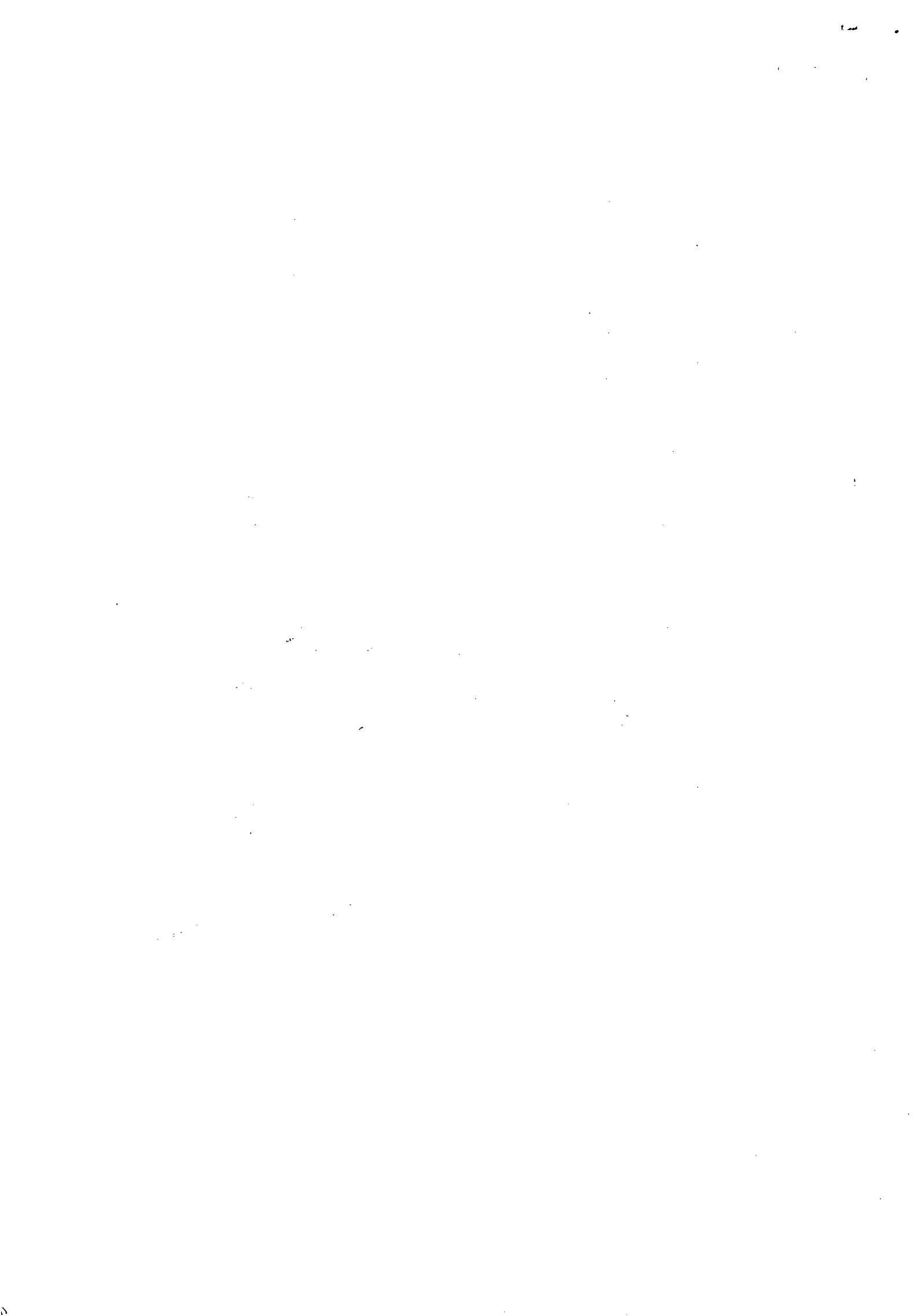
Válida até 31/10/2012. ✓

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DAS SINDICALIZADAS DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL - SINTURB/MAC, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2011.

1. Dia, Hora e Local da Assembléia Ordinária: Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2011 (dois mil e onze), às 14 (quatorze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral, realizada de forma ordinária, em primeira convocação, na sede social do próprio SINTURB/MAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, à Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e com observância de todos os dispositivos do Estatuto Social em vigor e da legislação regente, as sindicalizadas do SINTURB/MAC, havendo regularidade para a instalação da Assembléia. **2. Avisos às Sindicalizadas e Convocação:** A referida assembléia foi convocada através de Carta Circular e encaminhado para cada sindicalizada, mediante protocolo, no dia 31 de janeiro de 2011. **3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras:** Assim devidamente disponibilizadas a todas as sindicalizadas com as peças auxiliares e o Parecer de Auditoria, antes da Assembléia, em prazo legal estabelecido. **4. Presença e Quorum:** Com sindicalizadas que representavam a totalidade da composição do Sindicato, verificando-se de logo as assinaturas insertas no "Livro de Presença" e de acordo com as disposições estatutárias, verificou-se que havia sido alcançado o quorum previsto no art. 69, do Estatuto Social. **5. Mesa Eleitoral:** Havendo sido regularmente constituída e instalada a Mesa Eleitoral, nos termos do art. 73, do Estatuto Social, a presidência dos trabalhos coube ao então Presidente da entidade, o Sr. Rubens José Simões Pimenta, e conduzido para os trabalhos da mesa e de secretário o Vice-Presidente da entidade, o Sr. Sérgio Rodrigues da Rocha. **6. Instalação dos trabalhos:** Composta a mesa, o Presidente declarou então regularmente instalada a Assembléia, dando conta que seria apreciada a pauta constante da Assembléia Ordinária já de conhecimento antecipado das Sindicalizadas. **7. Ordem do dia e Pauta - Deliberações:** A seguinte pauta e ordem do dia, retirada do edital de convocação: "Em face das disposições do art. 22, inciso I, do Estatuto Social da Entidade, bem como nos termos e fundamentos da legislação regente a que esta Entidade está submetida à observância, ficam devidamente convocadas, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária as Sindicalizadas do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió - SINTURB-MAC, na sede social do mesmo, localizada na Rua Buarque de Macedo, nº 549, Centro, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, em primeira convocação, às 14:00 (quatorze horas), se estiverem presentes 2/3 (dois terço) das associadas e em segunda convocação às 15:00 (quinze horas), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço), no dia 04 de março



de 2011, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Pauta da AGO: I - Aprovação das Demonstrações Financeiras e suas peças complementares do exercício findo em 31.12.2010, tomando as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício social em referência, constante inclusive de Parecer de Auditoria e conhecimento de suas recomendações; II - Aprovação da proposta orçamentária para observância e cumprimento de disposição obrigatória do Estatuto em vigor; III - Eleição e ratificação dos membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro) e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes da Entidade para o biênio 2011/2012, com fundamento no Estatuto Social deste Sindicato. As chapas poderão ser registradas até o dia 07 de fevereiro de 2011, na secretaria deste órgão, que funciona em sua sede social, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, cujo prazo para impugnação dos candidatos é de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência das respectivas inscrições. A apuração dos votos se dará logo em seguida ao encerramento da votação, na sede da Entidade, sendo proclamado o resultado, de imediato, caso não haja impugnações ou recursos pendentes. Informamos a obrigação do comparecimento e voto da totalidade dos associados, sob pena de multa e de suspensão dos direitos sociais. Não sendo atingido o quorum para a realização da eleição ou havendo persistência no empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no dia 11 de março de 2011, na sede do Sindicato, em primeira convocação, às 14:00 (quatorze horas), se estiverem presentes 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda convocação às 15:00 (quinze horas), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço); IV - Outros assuntos de interesse do Sindicato. Rogamos a presença da totalidade das associadas, recomendando que na impossibilidade de comparecimento de seus titulares, e no caso de envio de procuradores, deverão estar os mesmos devidamente habilitados com instrumento procuratório, que possibilite participar da Assembléia, e nela apreciar e votar as pautas constantes neste Edital. Maceió, 28 de janeiro de 2011. Rubens José Simões Pimenta - Presidente do SINTURB/MAC. Tomando a palavra, o Senhor Presidente ressaltou a todas as sindicalizadas que cumprira todos os prazos legais, oportunizando tempo suficiente para apreciação da matéria da Assembléia. **8. Deliberações da Assembléia:** Submetida todas as materiais da referida assembléia, respectivamente com suas pautas específicas, em deliberação ordinária, devidamente aprovadas, pela unanimidade dos presentes. E assim, as contas da Diretoria da Entidade, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010 foram, junto às contas sociais do exercício, integralmente aprovadas. Passou-se, então, à apreciação da pauta convocada, referente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato. Prosseguindo com os trabalhos, a Presidente da Mesa Eleitoral informou à assembléia que havia apenas uma chapa inscrita para as eleições designadas para a presente data, tendo essa inscrição atendido a todas as exigências do Estatuto, e que não havia impugnações ou protestos com referência a essa inscrição. A chapa tem a seguinte composição - Presidente: Rubens José Simões Pimenta; Vice-Presidente: Sérgio Rodrigues da Rocha; Diretor Administrativo-Financeiro: Guilherme Borges; Conselho Fiscal

Michelly Costa Santos
 Rua: ...
 ...
 ...



Efetivo: Edaluci Reis Pimenta, Gustavo Barbosa da Rocha e José Messias Cabral. Conselho Fiscal Suplente: Sônia Marina Vasconcelos, Carlos Frederico Malaquias Matos e Rodrigo Trindade Mello Rangel. A Mesa Eleitoral consignou a presença de 06 (seis) sindicalizadas com direito a voto e passou à colheita desses votos na forma prevista nos art. 74 a 77, do Estatuto. Encerrada a votação e verificado que o número de votos correspondia ao número de eleitores presentes, passou-se ao trabalho de apuração, na forma estabelecida pelo art. 78 e seguintes do Estatuto. Ao final dos trabalhos foi registrado o número de 06 (seis) eleitores e de 06 (seis) votos válidos e proclamada eleita a chapa única inscrita, com a unanimidade dos votos apurados, tendo sido proclamado o seguinte resultado. Foram eleitos os seguintes representantes para exercer os seguintes cargos: **Presidente: Rubens José Simões Pimenta; Vice-Presidente: Sérgio Rodrigues da Rocha; Diretor Administrativo-Financeiro: Guilherme Borges; Conselho Fiscal Efetivo: Edaluci Reis Pimenta, Gustavo Barbosa da Rocha e José Messias Cabral. Conselho Fiscal Suplente: Sônia Marina Vasconcelos, Carlos Frederico Malaquias Matos e Rodrigo Trindade Mello Rangel.** Não foram registrados protestos, impugnações ou quaisquer fatos que possam interferir no resultado da eleição. Em seguida ao encerramento do trabalho de apuração e da proclamação dos eleitos, a assembléia decidiu dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, iniciando-se no dia 04 de março de 2011, o mandato de 02 (dois) anos previsto no Estatuto e investindo os eleitos nos poderes previstos no referido Estatuto. Os eleitos, prestaram o compromisso regulamentar de bem servir à categoria e respeitar as leis, observados os cargos para que foram eleitos. Neste momento o Presidente eleito agradeceu a confiança depositada pela assembléia no seu nome e dos demais membros da diretoria. Assim sendo, concluído satisfatoriamente o objetivo da assembléia, foram encerrados os trabalhos tendo sido lavrada esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelas Sindicalizadas presentes **9. Documentos:** Arquivados na forma da lei. **10. Assinados:** Rubens José Simões Pimenta – Presidente do Sindicato e da Mesa Eleitoral; Sérgio Rodrigues da Rocha – Vice-Presidente e Secretário da Assembléia e da Mesa Eleitoral. Sindicalizadas: Massayô Transportes e Turismo Ltda., Auto Viação Nossa Senhora da Piedade Ltda. e Viação Cidade de Maceió Ltda., representadas pelos Srs. Rubens José Simões Pimenta, Edaluci Reis Pimenta e Rodrigo Trindade Mello Rangel, respectivamente; Real Transportes Urbanos Ltda., representada pelo Sr. Maurício Luiz Schwambach; Auto Viação Veleiro Ltda., representada pelos Srs. Sérgio Rodrigues da Rocha, Gustavo Barbosa da Rocha e José Messias Cabral; e Empresa São Francisco Ltda., representada pelos Srs. Guilherme Borges e Carlos Frederico Malaquias Matos.

Presidente do SINTURB/MAC e da Mesa Eleitoral

Rubens José Simões Pimenta

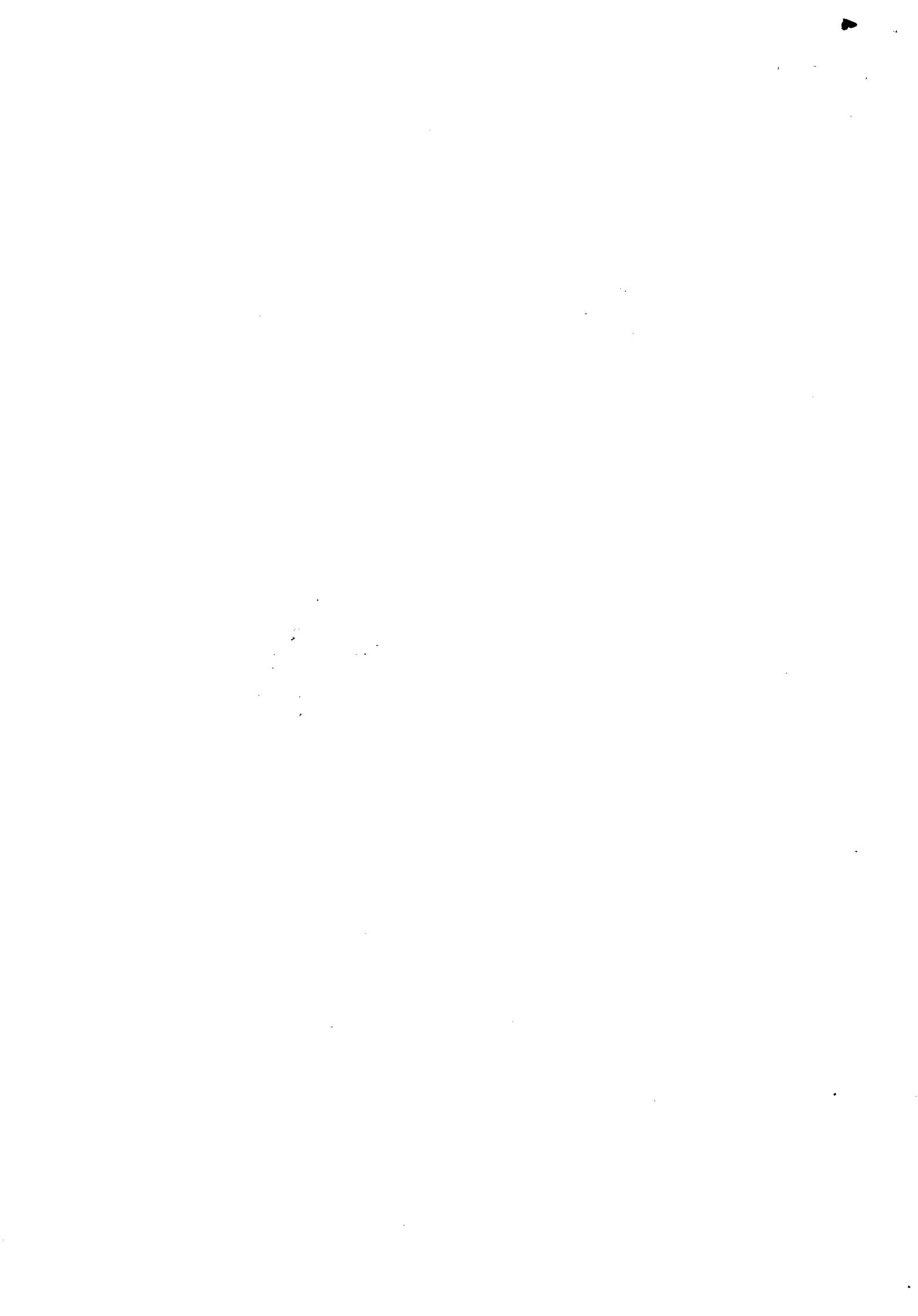
Secretário da Assembléia e da Mesa Eleitoral

Sérgio Rodrigues da Rocha

CELSON S. PUNTES DE MIRANDA
Tabelião Vitelício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
Escritura Substituta -
EDILMA RAMALHO
Escritura Autorizada -
Cartão: 128892 DP: Livre
Total: R\$ 6,00



Michelly Costa Santos
Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Funções
Rua Tibúrcio Galvão, 1011/103
Alagoas - CEP: 57026-250
E-mail: michelly@notas.com.br



Massa Transportes e Turismo Ltda.
Rubens José Simões Pimenta

M. Schwambach
Real Transportes Urbanos Ltda.
Maurício Luiz Schwambach

Auto Viação Nossa Senhora da
Piedade Ltda.
Edaluci Reis Pimenta

S. Rodrigues da Rocha
Auto Viação Veleiro Ltda.
Sérgio Rodrigues da Rocha
Gustavo Barbosa da Rocha
José Messias Cabral

Viação Cidade de Maceió Ltda.
Rodrigo Trindade Mello Rangel

G. Borges
Empresa São Francisco Ltda.
Guilherme Borges
Carlos Frederico Malaquias Matos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua TP 22, 23 e 24, Aldeão, 101/105, Contorno Cep: 57020-200, Maceió AL
Fone: (82) 3.231-1723 / Fax: (82) 3.231-1724








OPICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
E QUE CERTIFICO E DOU FE. 4111

20/07/2011
MACEIÓ AL



Michelly Costa
4º Oficial de Registro
Tribunal de Registro
Maceió-AL

| LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2011 ÀS 14h00min. | |
|--|---|
| SINTURB-MAC- SINDICATO DE EMPRESAS TRANSPORTE URBANO MACEIO-AL | |
| | ASSINATURA: X  RUBENS JOSÉ SIMÕES PIMENTA PRESIDENTE - SINTURB-MAC |
| 01 | ASSINATURA: X  VIAÇÃO CIDADE DE MACEIO LTDA |
| 02 | ASSINATURA: X  AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA |
| 03 | ASSINATURA: X  MASSAYO TRANSPORTE E TURISMO LTDA |
| 04 | ASSINATURA: X  REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA |
| 05 | ASSINATURA: X  AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA |
| 06 | ASSINATURA: X  EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA |
| | |
| | |



SINTURB

**Sindicato das Empresas de Transporte Urbano
de Passageiros de Maceió**



DECLARAÇÃO

SINTURB-MAC- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIO-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.866.725/0001-18, com sede na Rua Buarque da Macedo, n.º 549 A, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, nem tampouco na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maceió/AL, 18 de julho de 2012.

ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
(procuração em anexo)





PROCURAÇÃO

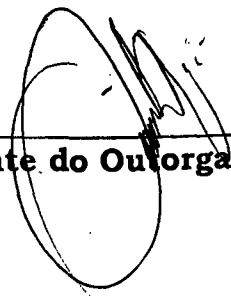
OUTORGANTE: SINTURB-MAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.020-520, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001-18, representada por seu Presidente, o Sr. RUBENS JOSÉ SIMÕES PIMENTA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 27.522.002-3 SSP/SP e inscrito no CPF de nº 224.322.131-49, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADA: ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº M-750.997 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, precisamente quanto à representação do Outorgado na prestação de serviços alusivos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió (BEM LEGAL), podendo firmar contratos, termos aditivos e demais instrumentos junto aos clientes, especialmente para a prestação de serviços distribuição de Vale transporte eletrônico, podendo inclusive representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, para fins de firmar convênios, termos de compromisso, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais documentos, podendo ainda representá-lo na aquisição de equipamentos inerentes ao bom funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió, representando-o em todos os atos, contratos e negócios particulares, especialmente para comprar, ceder, alugar referidos bens móveis, ajustando preços, prazos e formas de pagamento, bem como administrá-los, tudo em prol do bom e regular cumprimento deste mandato.

Maceió, 03 de julho de 2012.

Representante do Outorgante



Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.866.725/0001-18 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/07/2001 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTURB-MAC | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL | | | |
| LOGRADOURO R BUARQUE DE MACEDO | NÚMERO 549 | COMPLEMENTO A | |
| CEP 57.020-520 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/07/2012** às **13:26:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/07/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000796164

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SINTURB-MAC, vinculado ao CNPJ: 04.866.725/0001-18 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.
- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 4 de dezembro de 2012 às 09h10min.

PEDIDO Nº: 000796164

CASAL
Fls. 25
10/08

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Bel. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

“CERTIDÃO NEGATIVA”

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA,

Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da
Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na
forma da lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros
de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo,
como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de

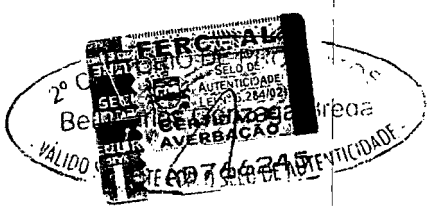
cinco anos nenhum título protestado contra *****
SINTURB SIND EMP DE TRANS URB PASS MUNIC MACEIO*****
C.P.F. / C.G.C 04.866.725/0001-18
para CADASTRO*****

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e
dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do
Brasil aos NOVE dia do mês de NOVEMBRO
do ano de 2012

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou
ressalvas. Eu, BEL. CARLOS GONZAGA BREDA Tabelião
do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.

Maceió, NOVE de NOVEMBRO de 2012

Em test, _____ de verdade



006019 9NOV12 \$13,00

VISTO DO OPERADOR

Quem tem fé sempre alcança.



TRANSPAL

Associação dos Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito junto a casal, que o **SINTURB-MAC- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIO-AL**, é a única e exclusiva empresa autorizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL**, a distribuir o Vale Transporte Eletrônico pelo canal **CARTAO BEM LEGAL**.

Maceió, 18 de julho de 2012.

Ana Lúcia Martins da Costa
Superintendente – TRANSPAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:
16 386 / 2012
Nº FOLHA: 27

16/01/2013
Fls. 27
10/01

A SURHU

Encaminhando proposta comercial para distribuição e acesso a parâmetros de precificação do benefício do vale-transporte eletrônico para análise e providências.

OK
04/01/2013
DI SURMET
2013 ROSIVAL GOMES DA COSTA

A ASSUR,

Para análise e parecer jurídico.
Em, 04/01/2013.

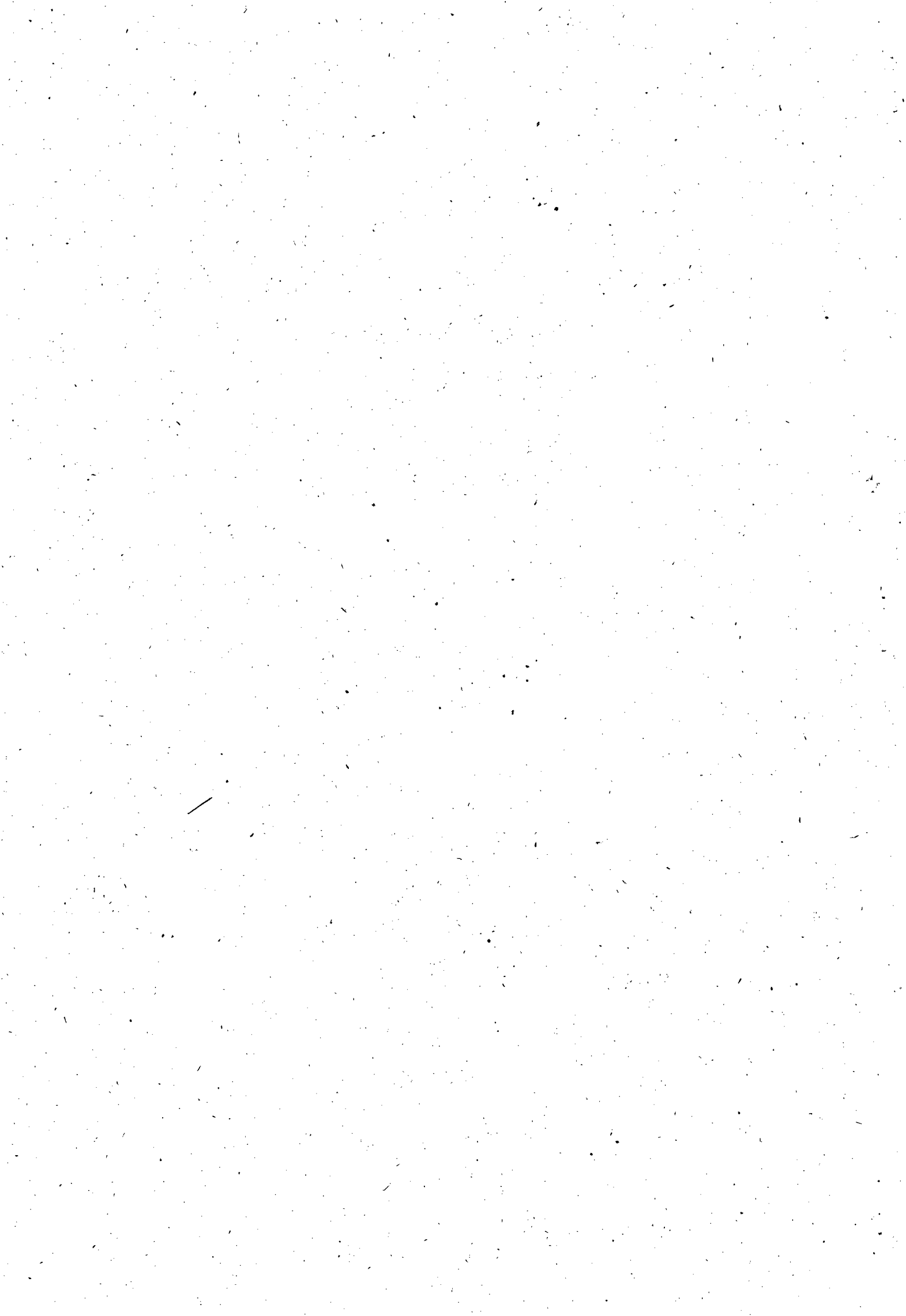
Marcela Azevedo Calheiros Fortes
Supervisor(a) de Recursos Humanos
CASAL

Dia Fátima
Análise e instrução jurídica
EM. 04/01/13

Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica CASAL

Redistribuído Para
Dra. Caroline Vilela
EM. 04/01/13

Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

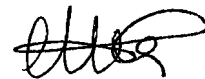


A SUPBET,

Para se proceder à referida contratação, antes de fazer a análise jurídica do feito, é preciso providenciar o que segue:

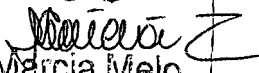
1. Termo de Referência;
2. Solicitações de empresas;
3. Dotações e classificações orçamentária;
4. Planilha de preços ~~unitário~~ unitário e global;
5. Certidões do SINURB-MAC atualizadas (as acostadas ao processo estão vencidas há muito).

Em 14/01/13



Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

Geplau,
Procedência dotação e classificação orçamentária
Em 13.01.13


Marcia Melo
Supervisora da SUPBES

Refus,
com o termo de referência, solicitações de empresas, dotação orçamentária e planilha de preços. Faltando somente as certidões atualizadas, as mesmas já foram pedidas.
Em 13.01.13


Marcia Melo
Supervisora da SUPBES



Termo de Referência

1-OBJETO

1.1 Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para os empregados da Capital, com exclusividade da BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ

2-JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção do benefício vale-transporte que é concedido aos empregados da casal.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os cartões deverão ser entregues com o nome, CPF do funcionário no prazo até 72 horas contados da data da solicitação do pedido fornecido pela contratada.

3.2 O crédito do vale transporte será fornecido através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, através de digitação.

3.3 Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| Nº de Funcionários 375 | Valor Unitário mensal 2,30 | Valor total de vale 18.018 |
| Valor total mensal R\$41.441,40 | Taxa de administração R\$ 1.121,03 | 24meses R\$ 1.021.498,40 ✓ |

3.4 A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo de contrato, em função das necessidades da casal.

3.5 Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

3.6 Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma no dia especificado pelo ACT, 5º dia útil de cada mês, sem a necessidade de intervenção do usuário para a efetivação do crédito.

3.7 Efetuar bloqueio , em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da supervisão responsável pelo vale transporte da empresa.

3.8 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio , destruição, danificação e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, a CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@bemlegal.com.br.

3.9 A contratada quando da solicitação, fornece relatórios gerados pelo seu sistema para uma avaliação do usuário com relação ao seu uso de vale transporte.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;

4.2 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;

4.3 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação de fraude;

4.4 Disponibilizar sistema online 24hora por dia em qualquer momento que o gestor responsável pelo vale transporte, quiser realizar uma consulta ou gerar um relatório, acompanhando créditos liberados, carregamento dos cartões e saldo remanescente.

4.5 Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a utilização para outros fins;

4.6 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato que vier a ser firmado.

5-DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA

4.1 Providenciar a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:

4.1.1 Até 10(dez) dias úteis para a primeira emissão;

4.1.2 Até 3(três) dias úteis para emissão de 2ª via ou substituições de cartões, sendo pago através de boleto pelo empregado.

4.2 Providenciar a disponibilização de créditos em data determinada pelo ACT, que observará o prazo de 72 horas, contados a partir da data da solicitação.

4.3 Os cartões deverão ser entregues na seda da CASAL situado a Rua Barão de Atalaia, 200-Centro na supervisão bem estar social-SUPBES.

5-DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

5.1 Realizar pedido de créditos nos cartões por meio de endereço eletrônico www.cartãobemlegal.com.br;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.5 Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

5.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos.

5.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato.

5.8 Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

6-DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 A estimativa global para a presente licitação é de R\$ 1.021.498,40 (Hum milhão, vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 24 meses;

6.2 O valor a ser pago a contratada será afirmado mensalmente, observando o nº de usuário e o valor dos beneficiários;

7-DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

7.2 O valor do Contrato será reajustado a cada 12 meses de acordo com o percentual determinado pelo município de Maceió para os transportes públicos.

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após o pedido de carga, através de boletos gerados pelo sistema;

8.2 O sistema gera dois tipos de boletos, um nominal a TRANSPAL (Valor normal do Vale transporte) outro nominal a SINTURB-MAC (Valor do serviço prestado pela ferramenta online do CARTÃO BEM LEGAL).

9- DA GESTÃO

9.1 A Gestão do presente Contrato será feita pela SUPBES/GESMET, através de O.S., e na hipótese do afastamento do gestor o seu substituto será indicado pela VGC.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Quando da primeira solicitação de crédito ou cartões, pela CASAL à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CASAL no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, via site www.cartãobemlegal.com.br e no momento da contratação, a CASAL deverá fazer opção pela modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS .

- Modalidade PLUS

- ✓ Interveniência: TRANSPAL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAG. DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida em Maceió/AL, na Rua Buarque de Macedo, 549, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.182.663/0001-53, doravante chamada apenas TRANSPAL.
- ✓ Custo adicional para a CASAL, exceto do valor dos créditos eletrônicos solicitados, da 2ª via de cartões, correspondente a 08 (oito) tarifas vigentes de ônibus, e do boleto de cobrança bancária, a crédito da TRANSPAL.
- ✓ Cadastramento de funcionários de forma manual ou automática com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizados pelos contratados.
- ✓ Os pedidos de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados serão realizados pela CASAL, através no site www.cartãobemlega.com.br
- ✓ Entrega de cartões de 1ª e 2ª vias sendo realizadas na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-Al).

- ✓ Créditos eletrônicos terão validade de 01 (um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL E SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- ✓ Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, e, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- ✓ Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale Transporte
- ✓ Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões
- ✓ Os valores e percentuais previstos na proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação a CASAL.

12 - DAS CONDIÇÕES: Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, será disponibilizado via site para a CASAL, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CASAL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

Os serviços complementares solicitados pela CASAL, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA e previamente informada à CASAL.

Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CASAL, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CASAL, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CASAL.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CASAL, mediante aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como

consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de : não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.

Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso dos cartões desde a data de sua criação.

A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE -TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a CASAL fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

A CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRASPAL e do SINTURB-MAC.

A CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.

13 - DOS PREÇOS: Os preços dos serviços a serem contratados irão variar de acordo com o módulo escolhido:

• Modalidade Cartão Bem Legal Vale transporte Plus

- ✓ Carregamento de créditos eletrônicos: valor dos créditos solicitados, acrescidos da tarifa bancária de cobrança;
- ✓ Cartões: 1ª via serão fornecidos sem custo e a 2ª via para cada emissão será cobrado o valor equivalente a 08 () tarifas de ônibus .

- ✓ Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

14 - DA CONFIDENCIALIDADE: Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/99. Dessa forma, a CASAL obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos do negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONTRATADA, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou ainda, para empresa que vier a suceder a CONTRATADA na prestação de serviços objeto deste contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CASAL e independentemente de sua anuência.

A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

A CASAL declara serem verdadeiras todas as informações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL. Portanto, a CASAL está ciente de que a

CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela TRANSPAL e/ou de seus contratados, empregados ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

16 - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3 (três décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei 8.666 de 21/06/93.

17 - DA RESCISÃO: O presente Contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

18 - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 23 de Janeiro de 2013



MARCIA MELO

Supervisão de Bem Estar Social

CPF nº 208.341.104-82

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00013228 a 00013228
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação | Valor Previsto Descrição Auxiliar: | Qtd. Solic. Observação | Qtd. Canc. | Un. | Est. AtualUn. Referência | Cotação | AF | Status AF Status Item |
|------|--|---------------------------------------|---------------------------|------------|-----|-----------------------------|---------|----|--------------------------|
|------|--|---------------------------------------|---------------------------|------------|-----|-----------------------------|---------|----|--------------------------|

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

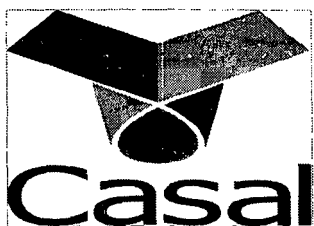
Solicitação: 00013228 Emissão: 23/01/2013 Dt. Limite: 31/01/2013 Dt. Últ. Alt.: 23/01/2013 Liberada: NÃO
 Solicitante: REJANE MARIA ROCHA CABR Liberação: Usu. Libera.:
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 1.021.498,40

| | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------|------|------|-----|---------|--|--|--|
| 1 | SUELY DA COSTA | 1.021.498,40 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00CNT | | | |
| | 1853 - VALE TRANSPORTE | | | | | | | | |
| | GESMET - GERÊNCIA DE ENGENHARI | | | | | | | | |
| | A SEGURANÇA E M | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

| | |
|---|--------------|
| NÚMERO MÉDIO DE FUNCIONÁRIOS | 375 |
| VALOR UNITÁRIO | 2,30 |
| QUANTIDADE ESTIMULADA DE VALES | 18.018 |
| VALOR ESTIMULADO DOS VALES | 41.441,40 |
| VALOR DA TAXA DE SERVIÇO (2,5% DO VALOR DOS VALES) | 1.036,03 |
| TAXA ADMINISTRATIVA (VALOR FIXO MENSAL) | 85,00 |
| TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 1.121,03 |
| DESPEZA TOTAL MENSAL ESTIMULADA | 42.562,435 |
| DESPEZA ESTIMULADA EM 24 MESES | 1.021.498,40 |

Obs.: Os meses de Fevereiro à Novembro, os valores são variáveis devido as férias.



Prot.16386/12

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

39

A SUPBES,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 12201 - GESMET |
| Grupo de Despesa | 100.000 - Pessoal |
| Rubrica | 106.160 - Prog.de Transporte ao Trabalhador |

Em, 23/01/2013

Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723
GEPLAN/CASAL

Visto:

Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL

1000



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

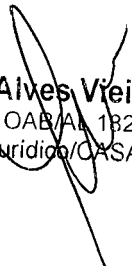
Nº PROCESSO

Prot. 16386/12

Nº FOLHA:

10

De caroline,
com o documento solicitado.
EM 28/01/13


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo: 16386/2012
Interessado: GESUP
Assunto: Inexigibilidade.

EMENTA: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. MATERIAL ORIUNDO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 25, I C/C ART. 26 DA LEI 8.666/93. **ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de pedido de autorização, pela SUPBES, para contratação da nova bilhetagem eletrônica de Maceió/AL, o BEM LEGAL, fornecida exclusivamente pela TRANSPAL.

Contam nos autos: pedido motivado – fls. 01; proposta comercial do SINTURB/MAC – fls. 02/11; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – fls. 12; certificado de regularidade do FGTS – fls. 13; certidão negativa de débitos estaduais – fls. 14; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – fls. 15; ata da assembleia geral de 04 de março de 2011 – fls. 16/20; procuração – fls. 22; comprovante de situação cadastral da pessoa jurídica – fls. 23; certidão estadual cível – fls. 24; declaração de exclusividade – fls. 26; termo de referência – fls. 29/36; solicitação de compras – 37; planilha de custo – fls. 38; dotação e classificação orçamentária – fls. 39.

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

A contratação que se pretende efetuar enquadra-se no instituto da inexigibilidade de licitação na forma capitulada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cuja leitura abaixo transcrevemos:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou da obra ou do fornecimento, pelo Sindicato, Federação ou

Companhia de Saneamento de Alagoas

Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifou-se)

Inexigibilidade é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

Consta no processo às fls. 26, a declaração da Associação dos Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas - TRANSPAL, que confirma que o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió - SINTURB-MAC detém exclusividade de distribuição do vale-transporte eletrônico.

Dessa forma, considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos, preenchidos os requisitos da legislação acima citada, pugna-se pela possibilidade de contratação direta com SINTURB-MAC, com proposta orçada em R\$ 1.021.498,40 (hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e





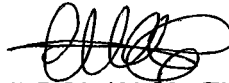
quarenta centavos), mediante ratificação da inexigibilidade de licitação a ser proferida em autorização pelo Diretor-Presidente.

Importante lembrar que, uma vez autorizada, a Diretoria de Presidência tem o prazo de cinco dias para publicação da inexigibilidade ora tratada no Diário Oficial do Estado, nos moldes do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o entendimento que se submete à apreciação desta Assessora Jurídica.

Às considerações superiores.

Maceió, 30 de janeiro de 2013.

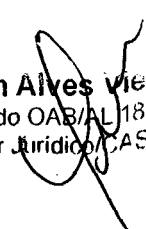


CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA
Advogada/ASJUR/CASAL

A SORTEU,

De acordo.

Em, 30/01/13




Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

À UGC,

Para conhecimento e encaminhamento
ao DP, para ratificação de inexigibilidade
de licitação.

01/02/2013.



Marcela Azevedo Calheiros Fortes
Suplente de Recursos Humanos
Casal CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 16386/2012

Nº FOLHA:

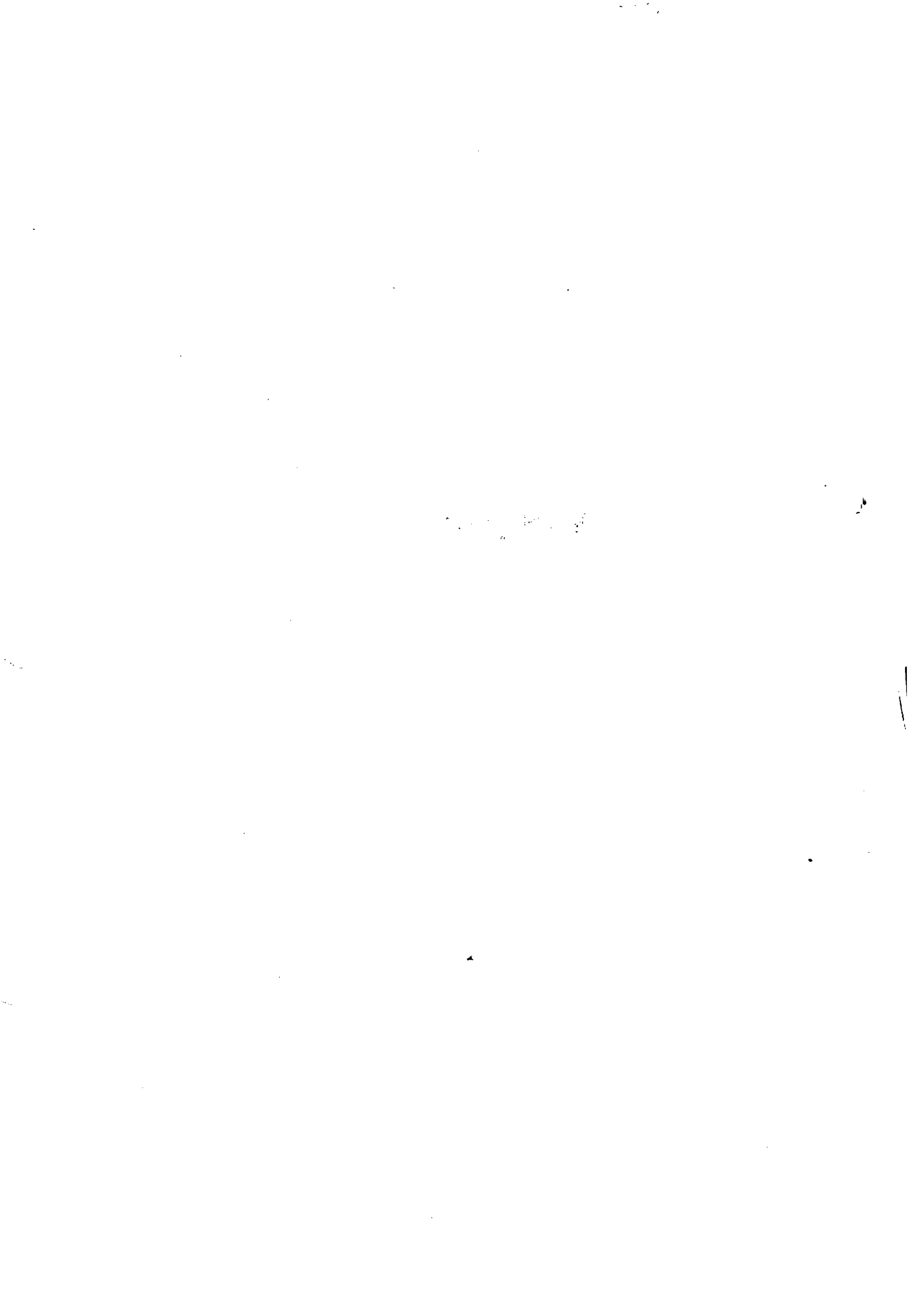


À DP,

Para ciência e ratificação da inexigibilidade de licitação.

Em, 01/02/2013


Adm. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVO





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

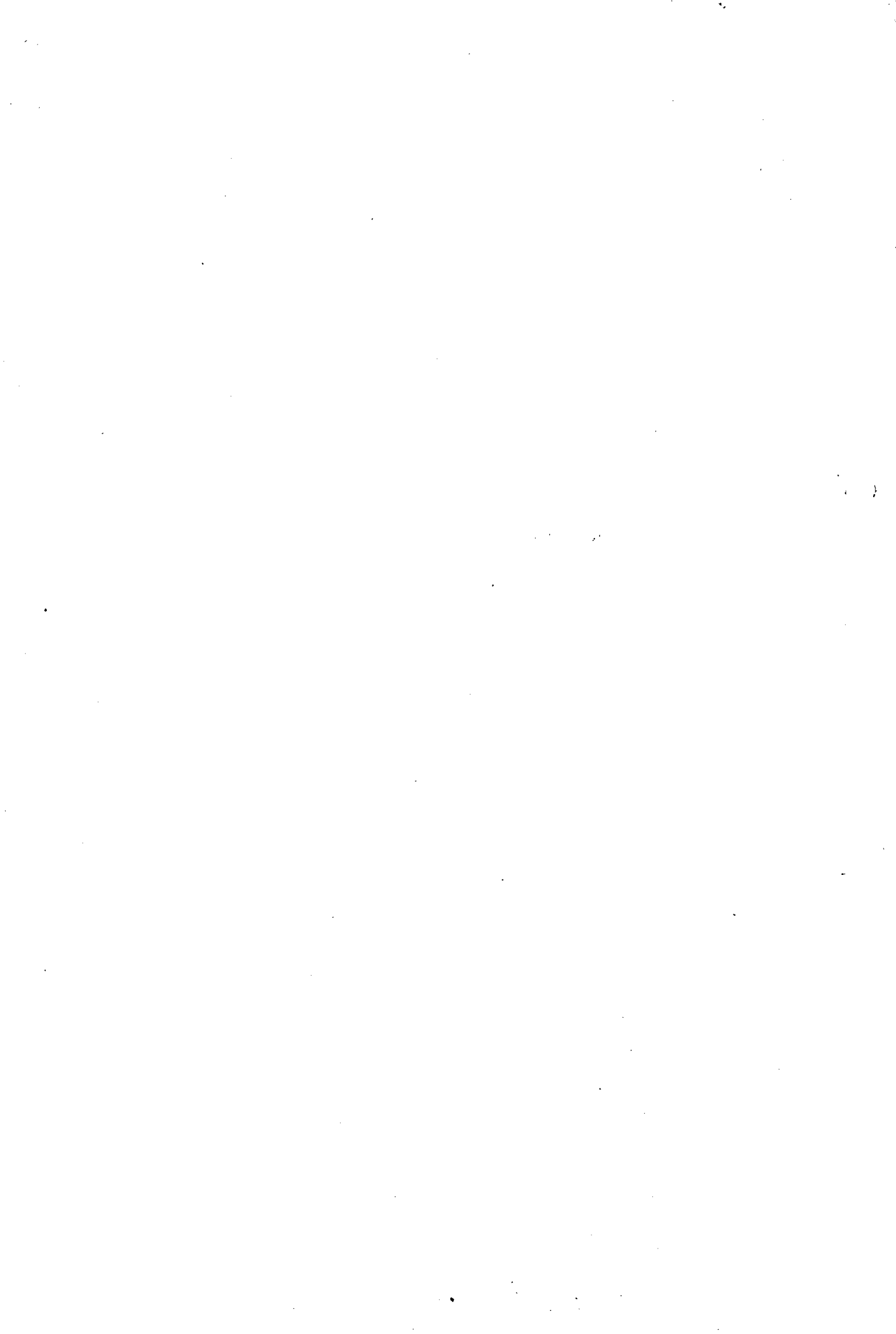
Protocolo nº 16386/2012
C.I nº 624/2012- SUPBES



À
CPL,

Considerando o parecer jurídico às fls. 41 usque 43, **RATIFICAMOS**, com previsão legal no artigo 25, Inciso I c/c Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o instituto da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZAMOS** a contratação da nova bilhetagem eletrônica de Maceió/Alagoas, através do Cartão **BEM LEGAL**, fornecida exclusivamente pelo SINTURB/MAC – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió/AL autorizado pela TRANSPAL – Associação dos Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas, no valor global de R\$ 1.021.498,40 (hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, Em, 02/02/13


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente





Prot. Nº 16386/2012

À ASJUR,

Estamos encaminhando para análise e aprovação contrato 031/2013, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL e a SINTURB/MAC.


Em, 11/03/2013

Atenciosamente,


Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/ CASAL

A Adv. Caroline Vilela,
Para a devida análise.

Em, 11/03/2013


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



A CPL,

① Os parágrafos 3º ao 6º da cláusula terceira estão confusos e sem nexo. O mesmo quanto à cláusula quarta.

② Na cláusula sétima falta indicar o empregado, gestor do contrato.

③ Falta cumprir as exigências dos incisos IX, XII e XIII do art. 55 da lei nº 8666/93:

a. IX - os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 ("a inexecução total ou parcial...");

b. XII - casos omissos e legislação aplicável (a lei 8.666/93);

c. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Em 12/03/13



Caroline Freire Cevalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

100

100



Prot. Nº 16386/2012

À ASJUR,

Com as correções solicitadas, contrato 031/2013, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL e a SINTURB/MAC.

Em, 13/03/2013

Atenciosamente,

Renata
Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/ CASAL

A Adv. Caroline Vilela,

Para a devida análise

Em, 13/03/13

Bruna Juca T. Monteiro
Bruna Juca T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL

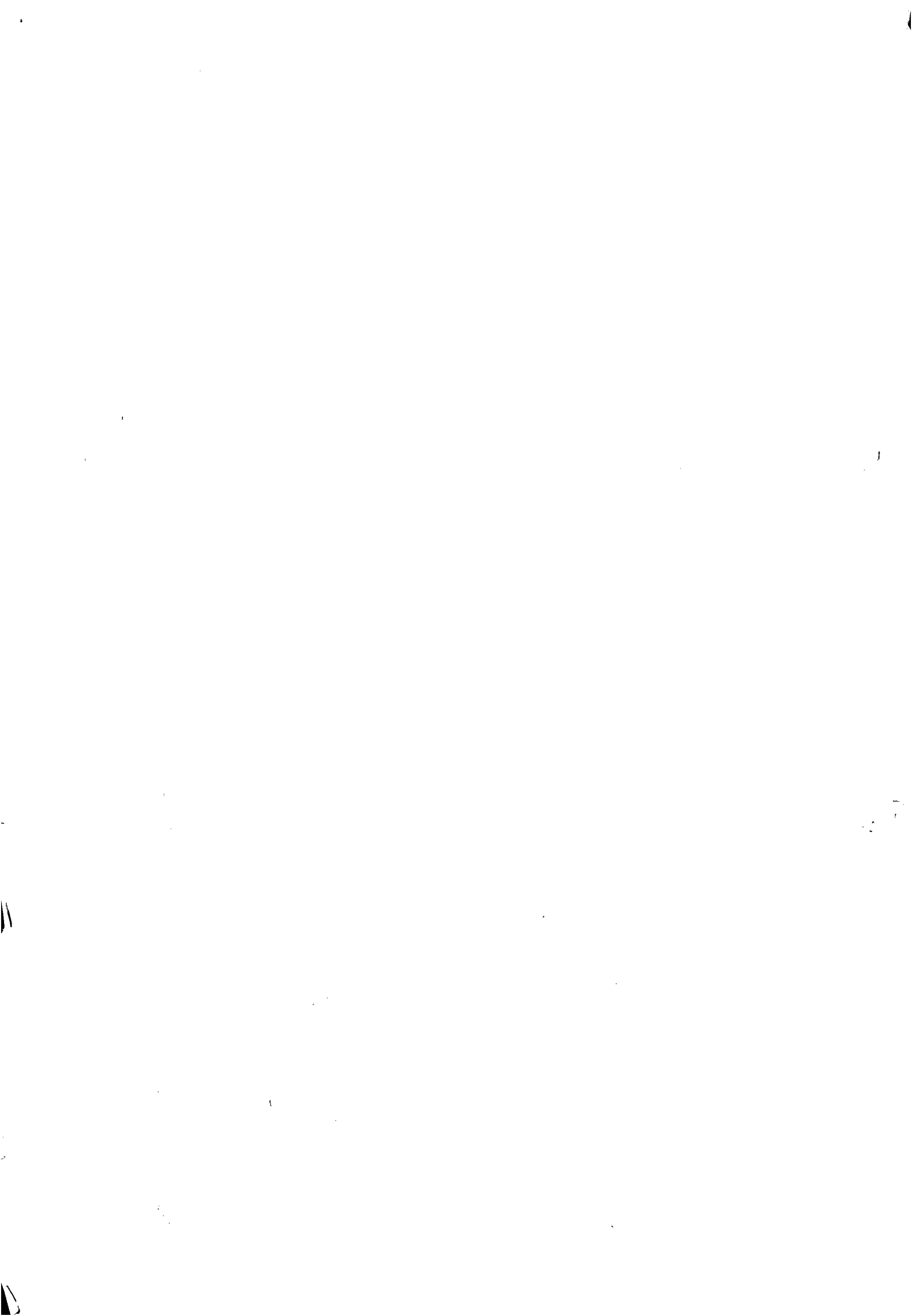
A CPL,

Falta item 3, letras a e e (despacho de fls. 49)

lembro que o termo "parágrafos" é utilizado para informações adicionais e não se confunde com itens.

Em 14/03/13

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

49

Prot. Nº 16386/2012

À ASJUR,

Estamos encaminhando com as devidas correções, para análise e aprovação contrato 031/2013, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL e a SINTURB/MAC.

Em, 22/03/2013

Atenciosamente,


Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPLU CASAL

A chefia da ASJUR,

Da análise jurídica do contrato, encontra-se em consonância às exigências legais. Processo apto a prosseguimento. À consideração Superiores.
Em 25/03/13


Caroline Freire Cavalcanti
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

16.386/2012

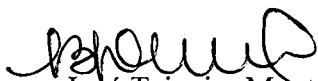
Nº FOLHA:

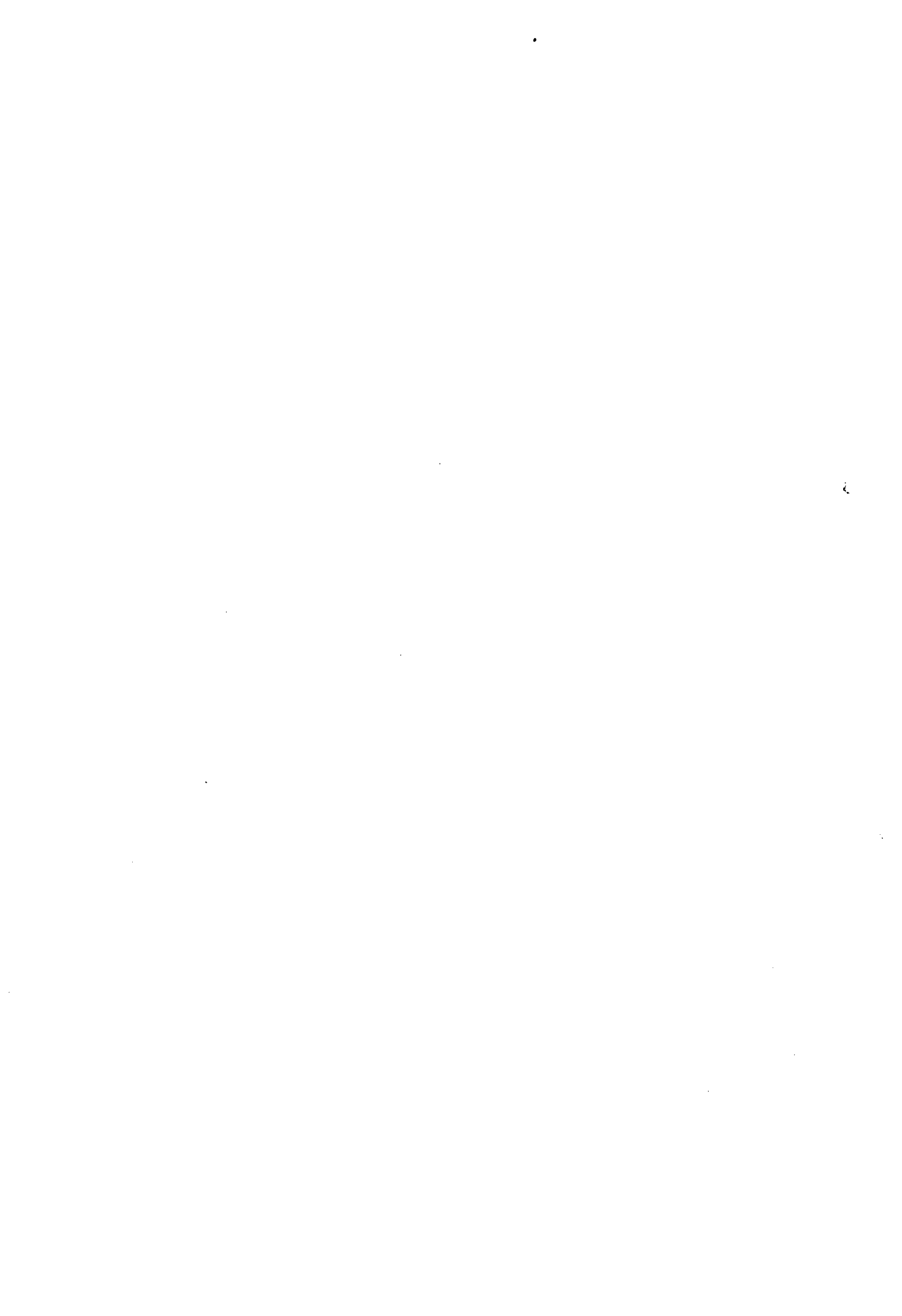
50

À CPL,

Com o termo devidamente analisado e cancelado.

Maceió, 25 de março de 2013.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica





Companhia de Saneamento de Alagoas



Protocolo nº 16386/2012.
Ref: CI nº 624/2012

À SUPBES,

Chamado a assinar o contrato, o Gerente Regional do "Cartão Bem Legal" encaminhou a esta CPL a correspondência CT/GEROPE/CASAL 001/13 solicitando alterações nos termos contratuais.

Para efetivá-las, solicito a aprovação de V.Sa., tendo em vista que se tratam de questões operacionais, em especial o que se refere às cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

Maceió, 15 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Ricardo de Castro Martins Vieira
CPL/CASAL

*He PL
com a aprovação das alterações nas cláusulas Terceira,
Quarta e Quinta do contrato 032/2013 da SUPBES.
Em 15.04.13*

Marcia Meio
Supervisora da SUPBES





Bilhetagem Eletrônica de Maceió



Maceió, 12/04/2013

CT/GEROPE/CASAL 001-13

À Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
At.: Sr. Ricardo
CPL

Ref. Retificações junto ao contrato N.º 031/2013 - CASAL.

Prezado Senhor,

Vimos solicitar que sejam realizadas as seguintes retificações junto ao contrato n.º 031/2013 – CASAL:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Substituir o termo "da BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ" por "DO CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ".

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Substituir o termo "até 72 horas" por "máximo de 05 (cinco) dias úteis".

- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

H) Retirar o item. Não temos como garantir que a recarga dos cartões ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que a disponibilização da recarga está condicionada a realização dos pagamentos dos respectivos boletos que é de responsabilidade da CASAL.

Também há a necessidade de intervenção do usuário para a efetivação do crédito, uma vez que para a realização da recarga se faz necessário que o usuário utilize o seu cartão. A recarga é realizada dentro do ônibus.

J) Substituir o termo "bloqueio@bemlegal.com.br" por "bloqueio@cartaobemlegal.com.br".


- CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES:


B) Substituir o termo "Até 3 (três) dias úteis" por "Até 05 (cinco) dias úteis".

C) Substituir o termo "no prazo de 72 horas, contados a partir da data da solicitação;" por "no prazo máximo de 72 horas úteis, contados a partir das liquidações efetivas dos pagamentos dos respectivos boletos pela CASAL".

D) Substituir o conteúdo por "A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC situada a Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL".

Atenciosamente,


Tony Henrique Bezerra de Melo
Gerente Operacional
Cartão Bem Legal,


Marcia Avelino
Supervisora de Suporte

CARTÃO BEM LEGAL

SINTURB/MAC

Rua Buarque de Macedo, 549 - A, Centro, Maceió-AL.
Fone Atendimento: 3201-8210 FAX Atendimento: 3201-8217



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

16386/2012

CI:

624/2012

Nº FOLHA:



À

ASJUR,

Att. Advogada Caroline

Estamos encaminhando o Contrato nº 031/2013 com as retificações solicitadas, para assinatura.

Em 18 de Abril de 2013

Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL

A Dra. Caroline,
Para análise.

Em 24.04.2013

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

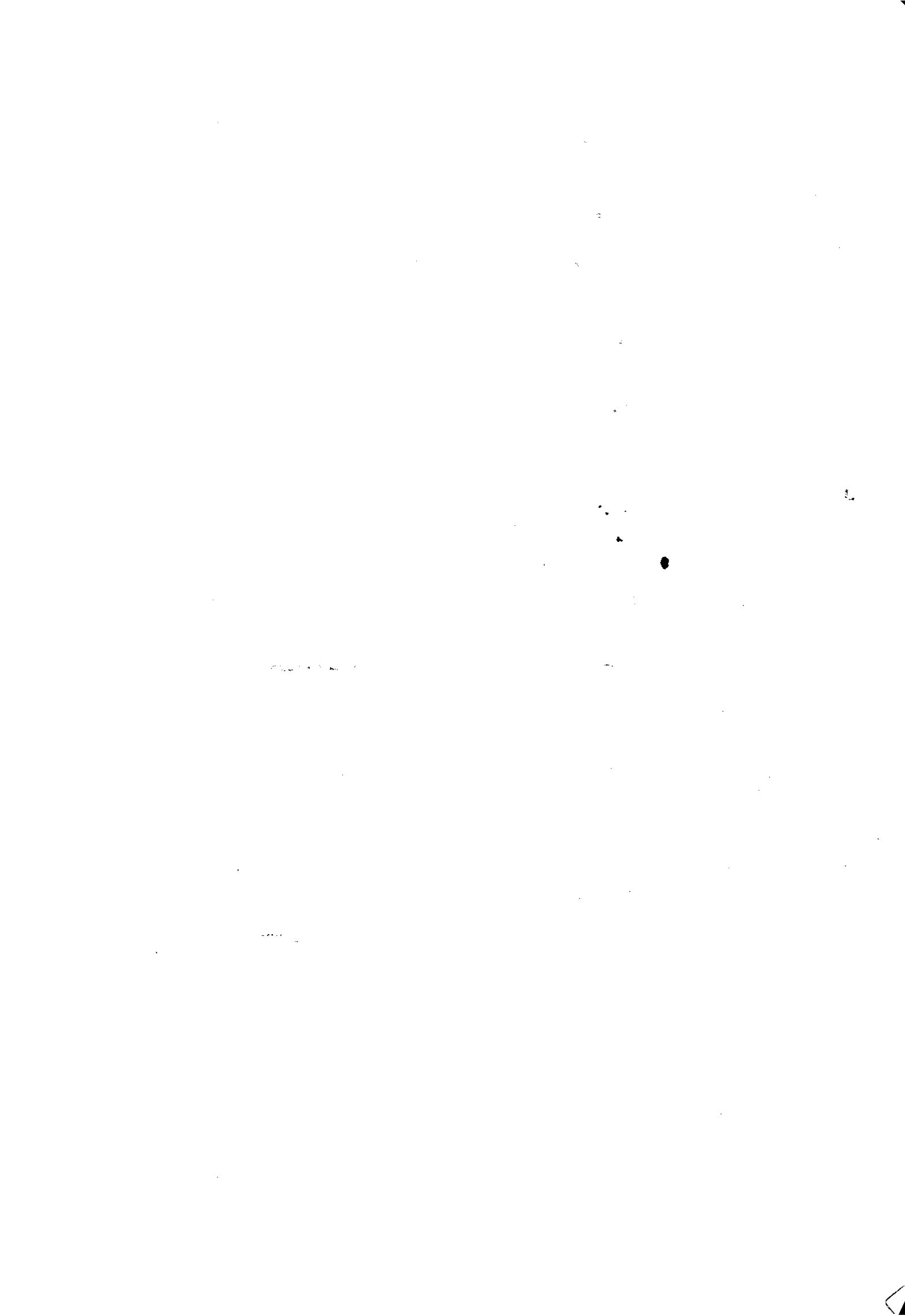
A Chefia da ASJUR,

Do ponto de vista jurídico, o contrato continua de acordo com as normas vigentes.

Contudo, como requereram alterações quanto a prazos no instrumento, sugiro que a DP atente a tais mudanças antes da chancela.

Em 25/04/13

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

16.386/2012

Nº FOLHA:

54

A CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado.

em 26.04.2013

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Prot. Nº 16386/2012 - SUPBES

À
SUPBES (De Ordem)

Encaminhamos para Vs^a Prot. nº 16386/2012 e Anexo Contrato nº 031/2013, para a devida providência de assinatura, solicitamos que logo após o ato nos devolver o Prot. e Contrato assinado.

Em, 08/05/2013

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Prot. N° 16383/2012 - SUPBES

À
VGC (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Contrato n° 031/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa SINTURB/MAC, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 16/05/2013

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

A D.P. (De Ordem),

Para aposição da assinatura do D.P.

Em, 22/05/13

Josenila Barros Costa
Secretária da VGC
CASAL

À CPL (De Ordem),

CONTRATO N° 31/2013 - CASAL ASSINADO PELO PRESIDENTE,

PL ENCAMINHAMENTO.

Em, 22.05.13
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe do Gabinete de Presidência



PROCURAÇÃO


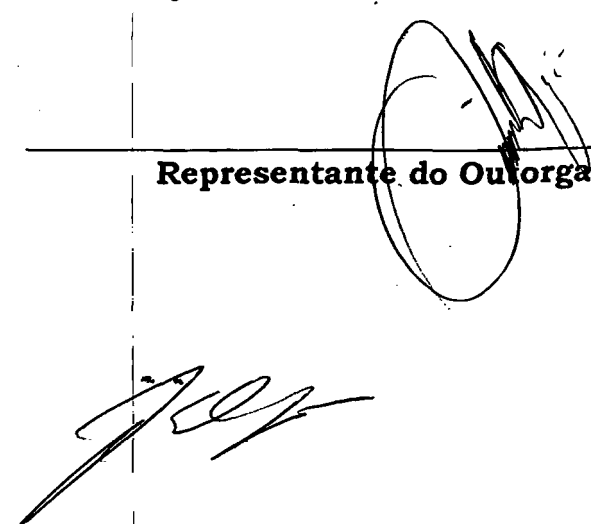
OUTORGANTE: SINTURB-MAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.020-520, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001-18, representada por seu Presidente, o Sr. RUBENS JOSÉ SIMÕES PIMENTA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 27.522.002-3 SSP/SP e inscrito no CPF de nº 224.322.131-49, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADA: ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº M-750.997 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL. nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, precisamente quanto à representação do Outorgado na prestação de serviços alusivos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió (BEM LEGAL), podendo firmar contratos, termos aditivos e demais instrumentos junto aos clientes, especialmente para a prestação de serviços distribuição de Vale transporte eletrônico, podendo inclusive representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, para fins de firmar convênios, termos de compromisso, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais documentos, podendo ainda representá-lo na aquisição de equipamentos inerentes ao bom funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió, representando-o em todos os atos, contratos e negócios particulares, especialmente para comprar, ceder, alugar referidos bens móveis, ajustando preços, prazos e formas de pagamento, bem como administrá-los, tudo em prol do bom e regular cumprimento deste mandato.

Maceió, 03 de julho de 2012.

Representante do Outorgante



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINTURB-MAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.020-520, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001-18, representada por seu Presidente, o Sr. RUBENS JOSÉ SIMÕES PIMENTA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 27.522.002-3 SSP/SP e inscrito no CPF de nº 224.322.131-49, residente e domiciliado nesta Capital.

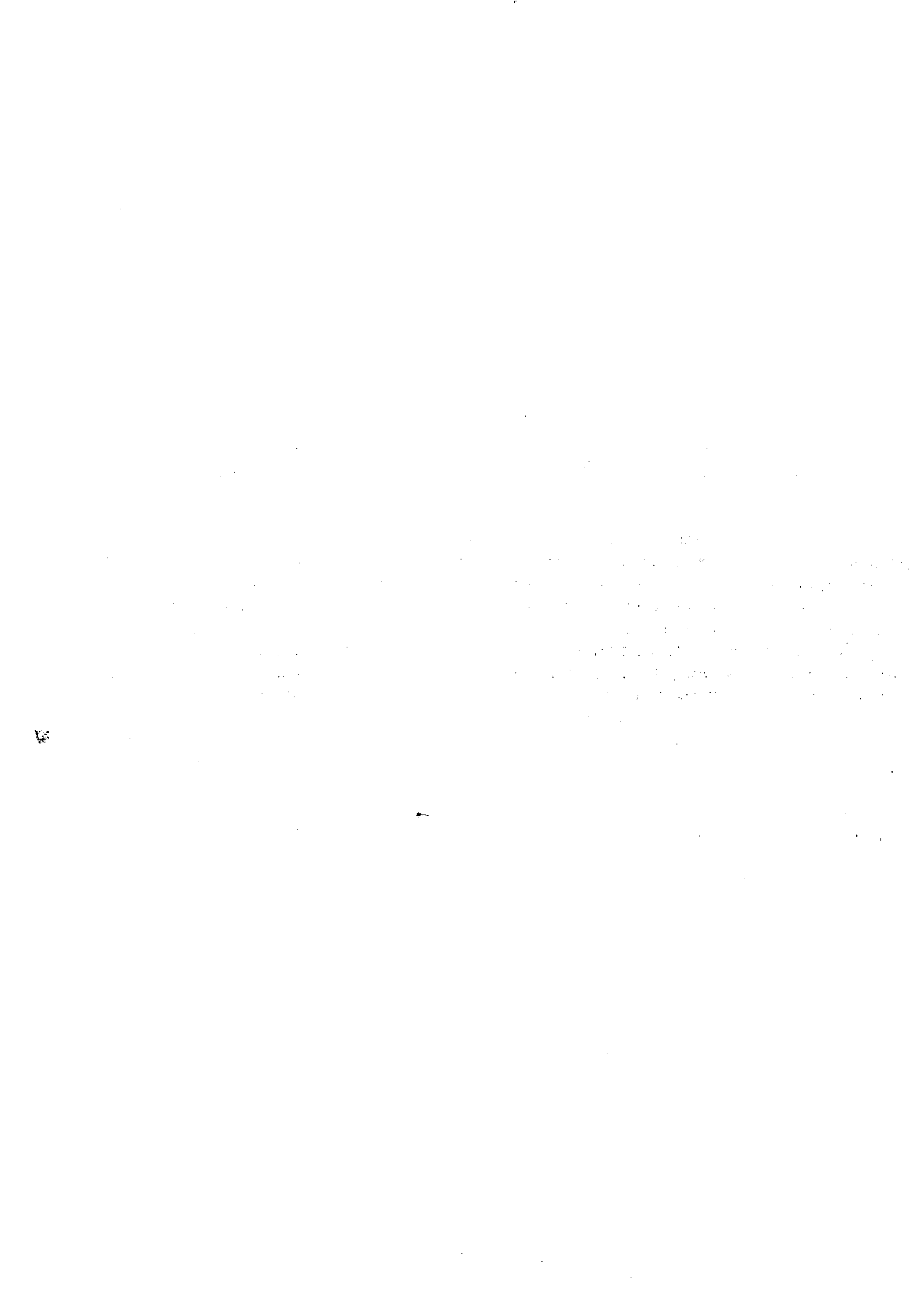
OUTORGADA: ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº M-750.997 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe os poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, precisamente quanto à representação do Outorgado na prestação de serviços alusivos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió (BEM-LEGAL), podendo firmar contratos, termos aditivos e demais instrumentos junto aos clientes, especialmente para a prestação de serviços distribuição de vale transporte eletrônico, podendo inclusive representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, para fins de firmar convênios, termos de compromisso, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais documentos, podendo ainda representá-lo na aquisição de equipamentos inerentes ao bom funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Maceió, representando-o em todos os atos, contratos e negócios particulares, especialmente para comprar, ceder, alugar referidos bens móveis, ajustando preços, prazos e formas de pagamento, bem como administrá-los, tudo em prol do bom e regular cumprimento deste mandato.

Maceió, 03 de julho de 2012.

Representante do Outorgante







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 031/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SINTURB/MAC

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, Nº 549-A, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.725/0001, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 10933/2011, C.I. nº 319/2011 – SUPBES e S.C. 00011180, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.450/05, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEIÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.021.498,40 (Hum milhão, vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o valor mensal os seguintes dados:

Taxa administrativa: R\$ 1.121,03 (Hum mil, cento e vinte e um reais e três centavos);

Taxa serviço: 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total dos vales transportes solicitados mensalmente a TRANSPAL para atender aos funcionários da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária.....12201 - GESMET

Grupo de Despesa100.000 - Pessoal

Rubrica106.160 – Prog. de Transporte ao Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os cartões deverão ser entregues com o nome, CPF do funcionário no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do pedido fornecido pela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O crédito do vale transporte será fornecido através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, através da digitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Casal.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO TERCEIRO: A contratada quando da solicitação, fornece relatórios gerados pelo seu sistema para uma avaliação do usuário com relação ao seu uso de vale transporte.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- A) Provenienciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.
- B) Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;
- C) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação de fraude;
- D) Disponibilizar sistema online 24 horas por dia em qualquer momento que o gestor responsável pelo vale transporte, quiser realizar uma consulta ou gerar um relatório, acompanhando créditos liberados, carregamento dos cartões e saldo remanescente;
- E) Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a utilização para outros fins;
- F) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato que vier a ser firmado;
- G) Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- H) Efetuar bloqueio, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da supervisão responsável pelo vale transporte da empresa;
- I) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, destruição, danificação e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, a CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@cartaobemlegal.com.br;
- J) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: São obrigações da Casal:

- A) Realizar pedido de créditos nos cartões por meio de endereço eletrônico www.cartaobemlegal.com.br.
- B) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- C) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- D) Assegurar-se de boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- E) Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- F) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;
- G) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato;
- H) Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES: A CONTRATADA Providenciará a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:

- A) Até 10(dez) dias uteis para a primeira emissão dos cartões;
- B) Até 05 (cinco) dias uteis para a emissão de 2ª via ou substituições de cartões, sendo pago através de boleto pelo empregado.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- C) Será providenciada a disponibilização de créditos em data determinada pelo ACT, no prazo máximo de 72 horas úteis, contados a partir das liquidações efetivas dos pagamentos dos respectivos boletos pela CASAL.
- D) A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC situada a Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió- AL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o pedido de carga, através de boletos gerados pelo sistema. O sistema gera dois tipos de boletos, um nominal a TRANSPAL (Valor normal do Vale transporte) outro nominal o SINTURB-MAC (Valor do serviço prestado pela ferramenta online do CARTÃO BEM LEGAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado á comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do contrato será de 24 meses dos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando os dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será feita pela SUPBES/GESMET, pelo empregado(a) REJANE MARIA ROCHA CABRAL DE MELO, na função de assistente administrativa, matrícula 0001571, através de O.S., e na hipótese do afastamento do gestor o seu substituto será indicado pela VGC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Quando da primeira solicitação de crédito ou cartões pela CASAL à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CASAL no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, via site www.cartaobemlegal.com.br e no momento da contratação, a CASAL deverá fazer opção pela modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS.

• Modalidade PLUS:

- ✓ Interveniência: TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAG. DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida em Maceió/AL, na Rua Buarque de Macedo, 549, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.182.663/0001-53, doravante chamada apenas TRANSPAL.
- ✓ Custo adicional para a CASAL, exceto do valor dos créditos eletrônicos solicitados, da 2ª via de cartões, correspondente a 08 (oito) tarifas vigentes de ônibus, e do boleto de cobrança bancária, a crédito da TRANSPAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- ✓ Cadastramento manual ou automático de funcionários com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizados pelos contratados.
- ✓ Os pedidos de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados serão realizados pela CASAL, através no site www.cartaobemlegal.com.br
- ✓ Entrega de cartões de 1ª e 2ª vias sendo realizadas na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- ✓ Créditos eletrônicos terão validade de 01(um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL E SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- ✓ Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, e, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- ✓ Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale Transporte.
- ✓ Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões.
- ✓ Os valores e percentuais previstos na proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante previa comunicação a CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados deverão ser realizadas pela CASAL, através do site disponibilizado pela CONTRATADA na internet, informado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CASAL se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A efetivação dos créditos e a entrega de 2ª via de cartões somente ocorrerão após o pagamento do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CASAL, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os cartões terão garantia contra defeito de fabricação de 120 dias, contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantia sua reposição sem nenhum ônus para a CASAL. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões.

PARÁGRAFO SEXTO: A CASAL autoriza a implementação nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada a encaminhar imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO: A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Maceió segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito de Maceió - SMTT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTURB-MAC e a TRANSPAL não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderão ser responsabilizadas por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES: Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, será disponibilizado via site para a CASAL, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CASAL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços complementares solicitados pela CASAL, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA e previamente informada à CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ~~Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogados, ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CASAL, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CASAL, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CASAL.~~

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CASAL, mediante aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

PARAGRAFO SEXTO: O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de: não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.

PARAGRAFO SETIMO: Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso de cartões desde a data de sua criação.

PARAGRAFO OITAVO: A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE- TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07(sete) dias da semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE- TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

PARÁGRAFO NONO: A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a CASAL fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRANSPAL e do SINTURB-MAC.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS: Os preços dos serviços a serem contratados irão variar de acordo com o módulo escolhido:

• Modalidade Cartão Bem Legal Vale Transporte Plus:

- ✓ Carregamento de créditos eletrônicos: valor dos créditos solicitados, acrescidos da tarifa bancária de cobrança;
- ✓ Cartões: 1ª via serão fornecidos sem custo e a 2ª via para cada emissão será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas de ônibus, acrescidos da tarifa bancária;
- ✓ Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP- M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE: Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/99. Dessa forma, a CASAL obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos do negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONTRATADA, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou ainda, para empresa que vier a suceder a CONTRATADA na prestação de serviços objeto deste contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CASAL e independentemente de sua anuência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL declara serem verdadeiras todas as informações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL. Portanto, a CASAL está ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela TRANSPAL e/ou de seus contratados, empregados ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3 (três décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

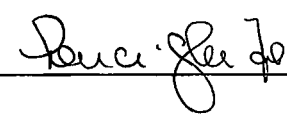
Maceió, 23 de Maio de 2013

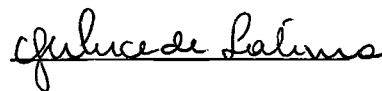

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





EXTRATO DO CONTRATO
N° 069/2013

Protocolo n° 6460/2012 - CASAL - Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA EQUIPAMENTOS POWER LTDA, estabelecida Avenida João César de Oliveira, n° 400, Cidade Jardim Eldorado, Contagem, Minas Gerais, CEP 32215-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.121.805/0001-81, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por Virginia Traves Póla, brasileira, solteira, comerciante, portadora de CPF n° 715.181.856-49, residente e domiciliada em Contagem, Minas Gerais.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) quadro de comando elétrico trifásico, com potência de 230 CV, operante na tensão de 380 V, a ser instalado na Estação Elevatória de Água Bruta de Xingó (EEABC-Xingó), situada na cidade de Piranhas e vinculada à Unidade de Negócios do Sertão (UN-SERTÃO).

Valor do Contrato: O valor deste contrato é de R\$ 15.298,00 (quinze mil, duzentos e noventa e oito reais).

Data de assinatura: 21 de maio de 2013

Protocolo n° 6460/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n° 069/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EQUIPAMENTOS POWER LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 09.05.2013

EXTRATO DO CONTRATO
N° 031/2013

Protocolo n° 16386/2013 - CASAL - C.I.N° 624/2012 - SUPBES

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIO - SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, N° 549-A, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.866.725/0001, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. ANA LUCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 294.557.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, n° 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

OBJETO: Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETE EMELETRÔNICA DE MACEIO.

VALOR DO CONTRATO: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.021.498,40 (Um milhão, vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 24 meses.

Data de assinatura: 23 de maio 2013

Protocolo n° 16386/2013 - CASAL - C.I.N° 624/2012 - SUPBES

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n° 031/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SINTURB/MAC. Observando a legislação vigente. Homologado em 01.02.2013

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 145/2009

Protocolo n° 1666/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Pass, 318 - A, Cruz de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 228.618.464-63, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizado a repactuação dos preços do Contrato original, em face da celebração da convenção coletiva de categoria que majorou os salários dos empregados em 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) passando o valor mensal de R\$ 181.238,04 (cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos) para R\$ 192.754,48 (cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor global de R\$ 1.097.428,24 (um milhão e oitenta e sete quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.156.526,88 (um milhão cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Data de assinatura: 10 de maio de 2013

Protocolo n° 1666/2013 - CASAL

Autorizamos a elaboração do DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 145/2009, celebrado entre a CASAL e a VITAL SERVIÇOS LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 19.04.2013.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 39/2012

Protocolo n° 1866/2013 - CASAL - C.I.N° 36/2013 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57.

CONTRATADA: SENHORA MARIA BETHANIA BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 383.770.804-78, residente e domiciliado em Caldas/AL, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste do contrato n° 39/2012, referente ao aluguel de imóvel onde funciona escritório da CASAL em Caldas, reajustando o valor do contrato original em 6,3128%

(seis vírgula, três, um, dois, oito por cento), conforme os cálculos de acordo com o IPCA acumulado no período de março/2012 a fevereiro/2013, passando seu valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 425,25 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), e valor global de R\$4.890,00 (quatro mil e oitocentos reais) para R\$5.103,00 (cinco mil, centos e três reais).

Data de assinatura: 22 de março de 2013

Protocolo n° 1866/2013 - CASAL - C.I.N° 36/2013 - UNAGRESTE

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2012, celebrado entre a CASAL e a SENHORA BETHANIA BARBOSA FERNANDES. Observando a legislação vigente. Homologado em 22.05.2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 12/2011

Protocolo n° 5096 - CASAL - C.I.N° 09/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF sob o n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA CONS TRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Av. João Davino, 410, Jatiúca, Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.550.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio-gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de 15 de março de 2013 até 15 de agosto de 2013.

Data de assinatura: 15 de março de 2013

Protocolo n° 5096/2013 - CASAL - C.I.N° 09/2013 - UNJARAGUA

Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONS TRUTORA MOGNO LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 03.03.2013

EXTRATO DO CONTRATO
N° 060/2013

Protocolo n° 3295/2013 - CASAL - C.I.N° 64/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de Cooperativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: SENHOR JOSENIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.028.784-03, residente e domiciliado na Praça Santa Terezinha Araújo Barros, n° 55 Beirão centro, Maceió de Negro AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, situado na Rua Belarmino Vieira de Barros, n° 165, Centro, Maceió de Negro AL e qual servirá para acomodação do escritório da CASAL

Prazo do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 20 de maio de 2013

Protocolo n° 3295/2013 - CASAL - C.I.N° 64/2013 - UNSERRANA

Autorizamos a elaboração do CONTRATO N° 060/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR JOSENIAS BARBOSA DE OLIVEIRA. Observando a legislação vigente. Homologado em 09.04.2013

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 01/2010

Protocolo n° 5324/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n° 101.616.864-00.

CONTRATADA: EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Praça dos Palmeiras, 36, sala 306, CEP. 57020-903, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.657.595/0001-64, Inscrição Estadual sob o n° 24.090.721-3, neste ato, representada por seu representante legal ALFREDO GUTENBERG DE MENDONÇA BREDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 445.652.984-15 residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,1046% (sete vírgula um oito quatro seis por cento) referente a variação do INCC de Fov 2012 à Fov 2013, a ser aplicado a partir de Fov 2013, passando o valor do contrato de R\$ 34.060.782,55 (trinta e quatro milhões, oitenta mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 36.529.350,45 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 14 de maio de 2013

Protocolo n° 5324/2013 - CASAL

Autorizamos a elaboração do SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 10.05.2013

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 02/2009

Protocolo n° 3358/2013 - CASAL - C.I.N° 31/2013 - GEROC

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, 4º andar, Grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF



CNPJ: 12.182.663/0001-53
 Rua Buarque de Macedo, 548, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-520
 Fone: 82 3201-8234 Fax: 82 3201-8217

Recibo do Sacado

| | | | | |
|--|------------|-----------|--|---------------------------------------|
| Cedente ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL CNPJ: 12.182.663/0001-53 | | | Agência/Código Cedente 0319/519647-7 | Vencimento 18/06/2013 |
| Sacado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS | | | Número do Documento 61949 | Nosso Número 000000064747-0 |
| Especie RS | Quantidade | (x) Valor | (=) Valor do Documento 34.531,60 | (-) Desconto |
| Demonstrativo: | | | (+) Outros Acréscimos | (=) Valor Cobrado |
| Ped Carga: R\$ 34.530,10 Taxa cob bancária: R\$ 1,50 Total: R\$ 34.531,60 Valor corretagem: R\$0,00 Lei N:7418 de 12/12/85-Dec N:95247 de 17/11/07 (VT) Dec. 6.383 de 16/01/04(Escolar) | | | | |

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Santander

033-7

03399.51964 47700.000004 64747.001028 5 57330003453160

| | | | | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|---|--|--|
| Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco do sistema de compensação | | | | | | Vencimento 18/06/2013 |
| Cedente ASSOC DE TRANSP DE PASSAG DO ESTADO DE ALAGOAS TRANSPAL CNPJ: 12.182.663/0001-53 | | | | | | Agência/Código Cedente 0319/519647-7 |
| Data Documento 03/06/2013 | Número do Documento 61949 | Especie Doc. RC | Acete N | Data Processamento 03/06/2013 | Nosso Número 000000064747-0 | |
| | Carteira Cob. Simples CSR | Especie RS | Quantidade | (x) Valor | (=) Valor do Documento 34.531,60 | |
| Instruções (texto de responsabilidade do cedente) RETENÇÃO DO ISS RS 0,00 | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS RUA BARÃO DE ATALAIA 200 CENTRO MACEIÓ AL 57020-510 | | | | | | CNPJ: 12.294.708/0001-81 |
| Sacador/Avalista | | | | | | Ficha de Compensação |

Autenticação Mecânica



Corte Aqui



OK T-9V

04/06/13

24 05 13

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 031/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SINTURB/MAC

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200. Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEÍO - SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, Nº 549-A Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.725/0001, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 10933/2011, C.I. nº 319/2011 - SUPBES e S.C. 00011180, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.450/05, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestações de serviços, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e recargas mensais para o benefício vale transporte para empregados da Capital, com exclusividade do CARTÃO BEM LEGAL BILHETAGEM ELETRÔNICA DE MACEÍO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.021.498,40 (Hum milhão, vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menos periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o valor mensal os seguintes dados:

Taxa administrativa: R\$ 1.121,03 (Hum mil, cento e vinte e um reais e três centavos);
Taxa serviço: 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total dos vales transportes solicitados mensalmente a TRANSPAL para atender aos funcionários da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 12201 - GESMET
Grupo de Despesa 100.000 - Pessoal
Rubrica 106.160 - Prog. de Transporte ao Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os cartões deverão ser entregues com o nome, CPF do funcionário no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do pedido fornecido pela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O crédito do vale transporte será fornecido através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, através da digitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Casal.

(Handwritten signatures)

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004

Administrativo
em 24 05 13



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO TERCEIRO: A contratada quando da solicitação, fornece relatórios gerados pelo seu sistema para uma avaliação do usuário com relação ao seu uso de vale transporte.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- A) Provienciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.
- B) Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;
- C) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação de fraude;
- D) Disponibilizar sistema online 24 horas por dia em qualquer momento que o gestor responsável pelo vale transporte, quiser realizar uma consulta ou gerar um relatório, acompanhando créditos liberados, carregamento dos cartões e saldo remanescente;
- E) Garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a utilização para outros fins;
- F) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato que vier a ser firmado;
- G) Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- H) Efetuar bloqueio, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da supervisão responsável pelo vale transporte da empresa;
- I) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, destruição, danificação e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, a CASAL deverá comunicar esse fato, imediatamente e por escrito, ao SINTURB-MAC ou por e-mail através do endereço bloqueio@cartaobemlegal.com.br;
- J) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: São obrigações da Casal:

- A) Realizar pedido de créditos nos cartões por meio de endereço eletrônico www.cartaobemlegal.com.br
- B) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- C) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- D) Assegurar-se de boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- E) Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- F) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;
- G) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato;
- H) Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES: A CONTRATADA Providenciará a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:

- A) Até 10(dez) dias uteis para a primeira emissão dos cartões;
- B) Até 05 (cinco) dias uteis para a emissão de 2ª via ou substituições de cartões, sendo pago através de boleto pelo empregado.

Caroline Freire Cavalcanti Viela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- C) Será providenciada a disponibilização de créditos em data determinada pelo ACT, no prazo máximo de 72 horas úteis, contados a partir das liquidações efetivas dos pagamentos dos respectivos boletos pela CASAL.
- D) A entrega de cartões de 1ª e 2ª vias será realizada na sede física do SINTURB-MAC situada a Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió- AL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o pedido de carga, através de boletos gerados pelo sistema. O sistema gera dois tipos de boletos, um nominal a TRANSPAL (Valor normal do Vale transporte) outro nominal o SINTURB-MAC (Valor do serviço prestado pela ferramenta online do CARTÃO BEM LEGAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do contrato será de 24 meses dos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando os dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será feita pela SUPBES/GESMET, pelo empregado(a) REJANE MARIA ROCHA CABRAL DE MELO, na função de assistente administrativa, matrícula [0001571] através de O.S., e na hipótese do afastamento do gestor o seu substituto será indicado pela VGC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Quando da primeira solicitação de crédito ou cartões pela CASAL à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CASAL no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, via site www.cartaobemlegal.com.br e no momento da contratação, a CASAL deverá fazer opção pela modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE PLUS.

• Modalidade PLUS:

- ✓ Interveniência: TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAG. DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida em Maceió/AL, na Rua Buarque de Macedo, 549, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.182.663/0001-53, doravante chamada apenas TRANSPAL.
- ✓ Custo adicional para a CASAL, exceto do valor dos créditos eletrônicos solicitados, da 2ª via de cartões, correspondente a 08 (oito) tarifas vigentes de ônibus, e do boleto de cobrança bancária, a crédito da TRANSPAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL.
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- ✓ Cadastramento manual ou automático de funcionários com importação dos dados da folha de pagamento, conforme layout disponibilizados pelos contratados.
- ✓ Os pedidos de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados serão realizados pela CASAL, através no site www.cartaobemlegal.com.br
- ✓ Entrega de cartões de 1ª e 2ª vias sendo realizadas na sede física do SINTURB-MAC (Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro, Maceió-AL).
- ✓ Créditos eletrônicos terão validade de 01(um) ano a partir da disponibilização pela TRANSPAL E SINTURB-MAC ou decorrido 30 dias da data de reajuste tarifário, conforme determina a lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.
- ✓ Os cartões são personalizados com o nome e CPF do funcionário, e, portanto de sua propriedade e responsabilidade.
- ✓ Acesso, quando solicitado, ao relatório Extrato de Utilizações do Cartão Bem Legal Vale Transporte.
- ✓ Disponibilização da função de pedido de créditos e consulta de saldo estimado dos cartões.
- ✓ Os valores e percentuais previstos na proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante previa comunicação a CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados deverão ser realizadas pela CASAL, através do site disponibilizado pela CONTRATADA na internet, informado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CASAL se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A efetivação dos créditos e a entrega de 2ª via de cartões somente ocorrerão após o pagamento do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CASAL, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os cartões terão garantia contra defeito de fabricação de 120 dias, contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantia sua reposição sem nenhum ônus para a CASAL. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões.

PARÁGRAFO SEXTO: A CASAL autoriza a implementação nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada a encaminhar imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO: A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Maceió segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito de Maceió - SMTT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTURB-MAC e a TRANSPAL não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderão ser responsabilizadas por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES: Quando da solicitação de carga de créditos, cartões ou qualquer outro serviço, será disponibilizado via site para a CASAL, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11:004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CASAL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços complementares solicitados pela CASAL, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA e previamente informada à CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogados, ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CASAL, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CASAL, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CASAL, mediante aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

PARÁGRAFO SEXTO: O funcionário, beneficiário do vale-transporte eletrônico, é proprietário e responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo, a exemplo de: não deixar o cartão próximo a equipamentos eletrônicos, não dobrar nem amassar, não molhar, não furar, não expor ao calor ou frio, não colocar cliques e não colocar adesivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de solicitações judiciais, o SINTURB-MAC compromete-se a fornecer os dados relativos ao uso de cartões desde a data de sua criação.

PARÁGRAFO OITAVO: A LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE estará disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

PARÁGRAFO NONO: A senha inicial de acesso ao sistema será cadastrada pela CASAL. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a CASAL em seu e-mail cadastrado. É facultado a CASAL fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CASAL deve concordar em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS no contrato, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE ou materiais correlatos será concedido a CASAL, permanecendo de propriedade exclusiva da TRANSPAL e do SINTURB-MAC.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CASAL deve concordar que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS: Os preços dos serviços a serem contratados irão variar de acordo com o módulo escolhido.

• Modalidade Cartão Bem Legal Vale Transporte Plus:

- ✓ Carregamento de créditos eletrônicos: valor dos créditos solicitados, acrescidos da tarifa bancária de cobrança;
- ✓ Cartões: 1ª via serão fornecidos sem custo e a 2ª via para cada emissão será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas de ônibus, acrescidos da tarifa bancária;
- ✓ Os valores e percentuais previstos nesta proposta referente ao custo adicional serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP- M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção mediante prévia comunicação à CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR / CASAL
OAB/AL 11.004



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE: Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/99. Dessa forma, a CASAL obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos do negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONTRATADA, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou ainda, para empresa que vier a suceder a CONTRATADA na prestação de serviços objeto deste contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CASAL e independentemente de sua anuência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL declara serem verdadeiras todas as informações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – TRANSPAL. Portanto, a CASAL está ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela TRANSPAL e/ou de seus contratados, empregados ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3 (três décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido também em caso de acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

Caroline Freire Cavalcanti Vilela
Advogada ASJUR/ CASAL
OAB/AL 11.004



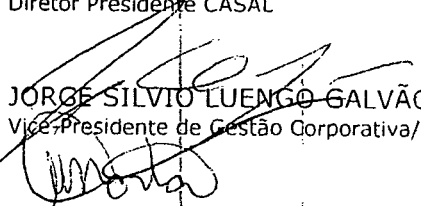


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

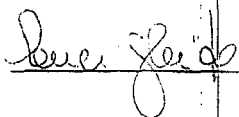
Maceió, 23 de novembro de 2015

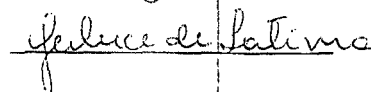

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00013228 nº 00013228
 Emissão:
 Liberação:
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto Complemento Aplicação | Valor Previsto Descrição Auxiliar | Qtd Solic | Qtd Cance | Un | Est. Atual Un | Cotação | AF | Status AF | |
|--|--|--------------------------------------|-----------|-----------|-----|---------------|---------|----|-----------|--|
| | | | | | | Referência | | | | |
| Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS | | | | | | | | | | |
| Solicitação: 00013228 Emissão: 23/01/2013 Dt. Limite: 31/01/2013 Dt. Ut. At.: 23/01/2013 Liberada: SIM | | | | | | | | | | |
| Solicitante: REJANE MARIA ROCHA CABR Liberação: 05/06/2013 Usu. Libera.: SUELY | | | | | | | | | | |
| Un. Comp.: SESGER Valor Total: 1021498,40 | | | | | | | | | | |
| | 1 | SUELY DA COSTA | 1,00 | | CNI | 0,00 | | | 0,00 CNI | |
| | | 1803 - VALE TRANSPOR | | | | | | | | |
| | | DEPART - GERENCIA DE | | | | | | | | |
| | | A SEGURANÇA E M | | | | | | | | |
| Total de Solicitações na Filial: 1 | | | | | | | | | | |
| Total de Solicitações: 1 | | | | | | | | | | |

